
ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA



NCA-SGD

Boletim nº 03 | Dezembro 2020

PEPGSS | PUC-SP



Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes
Ênfase no Sistema de Garantia de Direitos



EXPEDIENTE:

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo | PUC-SP
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social | PEPGSS
**Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes com
Ênfase no Sistema de Garantia de Direitos | NCA-SGD**

Coordenação: Eunice Teresinha Fávero
Rua Monte Alegre, 984 | Perdizes | São Paulo-SP | CEP 05014-901

Site: www.pucsp.br/nca-sgd

E-mail: nucleoncasgd@pucsp.br

Boletim NCA-SGD | Ano 01 | Número 03 | 2º Semestre | Dezembro 2020

Editoria: Profa. Dra. Eunice Teresinha Fávero

Diagramação: Adeildo Vila Nova

PESQUISADORAS/ES

2º semestre 2020

Pesquisadoras/es discentes

Doutorandas/os:

Prof. Ms. Adeildo Vila Nova
Prof. Ms. Alan de Lóiola Alves
Profa. Ms. Carla Cristina Teodoro
Profa. Ms. Gracielle Feitosa de Lóiola
Profa. Ms. Lucimara Bezerra de Lima Gonçalves
Profa. Ms. Maria Cristina de Oliveira
Profa. Ms. Mayara Martins de Sousa

Mestrandas/os:

Alice Vettorazzo Kalil Matos
Carla Martins de Oliveira
Gislene Aparecida da Silva
Hílkia Maria de Carvalho
Michele Borges
Rafael Candeloro Campoi
Tatiana Cetertich
Thaís Yumi Matsumoto

Pesquisadoras/es associadas/os e convidadas/os:

Profa. Dra. Abigail Aparecida de Paiva Franco
Profa. Dra. Alberta Emília Dolores de Gois
Profa. Dra. Edna Ferreira
Profa. Dra. Rita de Cássia Silva Oliveira
Profa. Dra. Valdenia Paulino Lanfranchi
Profa. Dra. Vanessa Rombola Machado
Profa. Ms. Dilza Silvestre Galha Matias

Profa. Ms. Luciana Prates Cordeiro
Profa. Ms. Marcia Cristina Campos
Profa. Ms. Yone da Cruz Martins de Campos
Assistente Social Caíque Neves
Assistente Social Bárbara Canela
Assistente Social Natacha de Oliveira Souza
Bacharel em Direito Márcia Cardoso

GT Comunicação:

Adeildo Vila Nova
Carla Martins de Oliveira
Eunice Fávero

Rafael Candeloro Campoi
Thaís Yumi Matsumoto

Enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em tempos de pandemia

Apresentação

No ano de 2020 a humanidade passou compulsoriamente a conviver com a pandemia da COVID-19, o que levou autoridades sanitárias a recomendarem o distanciamento social entre as pessoas e em muitos casos o total isolamento, para evitar a contaminação e a propagação do vírus. Com isso, entre outras medidas, crianças e adolescentes deixaram de frequentar o espaço escolar, assim como de conviver, ou ter convivência restringida, com colegas e/ou outras pessoas do seu círculo social.

Esse distanciamento e/ou isolamento – ainda que vivenciado de formas diferentes, a depender da condição social de vida dos sujeitos e do acesso ou não a espaços protegidos – pode potencializar as violências contra crianças e adolescentes, na medida de seu maior convívio com possíveis violadores e, ao mesmo tempo, contribui para dificultar as notificações. Relatório da Ong *World Vision* (maio/2020)¹, estimou que até 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 2 e 17 anos, em todo o planeta, poderiam se somar às vítimas de violência doméstica, entre elas a sexual, em razão do confinamento. Pesquisadoras da Fiocruz (2020)² observam que a “erosão de suporte social (especialmente o escolar) e questões estruturais relativas à desigualdade de gênero”, a “competição pelos poucos recursos (principalmente na área da saúde)” e o “funcionamento parcial de muitos serviços de defesa dos direitos de crianças e adolescentes”, podem aumentar o risco de violências contra elas.

Movidas/os pela preocupação com essa situação, pesquisadoras/es do NCA-SGD que têm investigado a temática, organizaram um primeiro debate virtual sobre a questão do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e agora apresentam sistematizações a respeito, visando contribuir com o enfrentamento de violações às quais são expostas muitas das crianças e adolescentes brasileiras/os.

Com esse esforço coletivo, apresentamos o terceiro número do Boletim NCA-SGD, em continuidade à produção e publicização de estudos relativos especialmente à proteção de direitos humanos de crianças, adolescentes e famílias.

Eunice Fávero
Coordenadora NCA-SGD
Dezembro de 2020

¹ Ver: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia#>.

² Ver: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/41175/3/1678-4464-csp-36-04-e00074420%5B1%5D.pdf>.

ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Coord.: Eunice Fávero

Violência sexual contra crianças e adolescentes: breve introdução ao debate aqui apresentado

Alberta E. D. Goes.....02

Uma pandemia em tempos de pandemia: o papel da escola no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

Edna Ferreira.....06

“Não Fecha por Pandemia”: Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial Infanto-Juvenil

Alan de Loiola Alves.....14

Abuso sexual infantil intrafamiliar e os desafios em tempo de pandemia

Carla Cristina Teodoro.....23

Violência Doméstica contra criança e adolescente e a Política de Assistência Social: debate necessário em tempos de Pandemia

Vanessa Rombola Machado.....32

O atendimento de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Sistema de Justiça: conhecer e transformar para proteger

Bárbara Canela Marques.....44

Sobre o NCA-SGD.....57

**Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes:
Ênfase no Sistema de Garantia de Direitos - NCA-SGD / PPGSSO-PUCSP
Dezembro de 2020**

Violência sexual contra crianças e adolescentes: breve introdução ao debate aqui apresentado

Alberta E. D. Goes³

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave questão que pode ocorrer nos mais diferentes espaços sociais, e não é incomum a sua presença no ambiente doméstico. Trata-se de um tema difícil e “espinhoso” já que coloca em pauta, principalmente, a relação assimétrica e de poder de adultos sobre crianças e adolescentes que pode se dar, inclusive, por pessoas da família e do seu convívio social.

Pais/mães, padrastos/madrastas, tios/tias, avôs/avós, professores/as, vizinhos/as, motoristas, amigos/as, entre outros, fazem parte do rol de pessoas que podem ser possíveis abusadores/as. Assim, essa violência ocorre em todas as camadas sociais e, independe de gênero, raça, etnia e faixa etária. O segredo e a invisibilidade que paira sobre essa temática contribuem para a dificuldade do rompimento das relações que perpetuam a objetificação da criança/adolescente e a violação dos seus direitos.

Nessa seara, em razão da pandemia pela Covid-19, em março de 2020, ocorreu a recomendação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) do distanciamento e isolamento social para a não propagação do vírus SARS-COV2, fenômeno que veio trazer a necessidade de que crianças e adolescentes permanecessem em seus lares, sem a interação social com outros ambientes e pessoas. Essa condição, de “não-interação” pode evidenciar o aumento da exposição a riscos a violências - sejam elas de modo presencial, ou mesmo, virtual - às crianças e adolescentes. A ausência ou restrição de acesso à escola, aos colegas, professores/as e/ou terceiros contribuem para que sejam vítimas privilegiadas de toda sorte de violações.

Nessa situação de crise e a partir da preocupação acerca do aumento do risco a que ficaram ainda mais expostas crianças e adolescentes e, com o intuito de contribuir para uma maior sensibilização e apreensão dessa realidade, um grupo de pesquisadores/as sobre essa temática do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a criança e o adolescentes (NCA-SGD) e, sob orientação da Profa. Eunice Fávero, se propôs a realizar uma ação educativa, em dois de julho do ano corrente, para debater a questão por intermédio da live: “Enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em tempos de pandemia”.⁴

Ainda como parte dessa perspectiva educativa e com o intuito de darmos continuidade ao diálogo iniciado com a live, o atual Boletim se direciona a trazer à baila **o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes**.

³ Mediadora da live que originou este Boletim. Assistente Social Judiciária TJ/SP. Doutora em Serviço Social PUC/SP. Pesquisadora do NCA-SGD. E-mail: goesalberta@gmail.com.

⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yRQa8fKqvck>

Assim, o Boletim está organizado com artigos das/o quatro participantes da live e uma autora convidada posteriormente para contribuir com esta sistematização, as/os quais nos convidam a refletir sobre essa questão, em um lugar de fala que coloca o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes a partir da sua inserção em uma diversidade de contextos.

Nessa direção, Edna Ferreira, em seu artigo *“Uma pandemia em tempos de pandemia: o papel da escola no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”*, nos provoca a refletir sobre o importante papel da escola no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, ainda que em tempos de pandemia. Utiliza como metáfora a “mochila” para refletirmos que quando crianças e adolescentes vão à escola não trazem apenas cadernos, livros etc. Carregam, ainda, sentimentos, emoções, dificuldades que só em uma relação mais próxima com as/os trabalhadoras/es do universo escolar poderão encontrar proteção e suporte. Observa também que, quando submetidas/os à violência, a criança/adolescente pode apresentar alteração de comportamento, *“agressividade, timidez excessiva, irritabilidade, brincadeiras sexualizadas, desenhos contendo órgãos genitais ou de situações de abuso de exploração sexual”*, e que esses podem ser vistos como sinais de estarem sendo vítimas de violações. A autora nos faz refletir também que nem todos/as agem desse modo e que há aquelas/es que não apresentam esses sinais e, ainda assim, podem estar submetidas/os a ambientes violadores. Nesse sentido, reforça que a pandemia põe em xeque o papel e o lugar das/os educadoras/es para que tenham um olhar mais atento e sensível à questão, principalmente pelo contexto posto pela pandemia e pela relação “virtual” que vem sendo travada entre as/os professoras/es e alunas/os. Por fim, aborda a importância da formação e do preparo das/os educadoras/es para o enfrentamento do cotidiano de aprendizagem e, também, de proteção, que precisam caminhar “pari-passu” na direção da garantia de direitos.

Alan Loiola Alves, em seu artigo *“Não fecha por pandemia” Enfrentamento à exploração sexual comercial infanto-juvenil*, a partir do mundo da rua e do ambiente virtual, nos provoca a refletir sobre a exploração sexual, que é considerada uma das piores formas de trabalho infantil pela Organização Internacional do Trabalho - OIT e caracterizada pela *“comercialização dos serviços sexuais envolvendo crianças e adolescentes (...)”*. Problematiza que essa exploração coloca a criança/adolescente como objeto sexual e, por conseguinte transforma-as/os em “mercadorias”, com evidente negação de seus direitos e cidadania. Nessa seara, o autor discute a prostituição e a pornografia infantil, o tráfico para fins sexuais, o casamento forçado, entre outros. Vê a pandemia como uma possibilidade de acirramento desse tipo de violação e compreende a necessidade de enfrentamento desse fenômeno, tendo

como principal direção a sensibilização e conscientização de profissionais, serviços da rede socioassistencial, entre outros. E, nos indaga: “como sensibilizar a sociedade?”

Carla Cristina Teodoro, por sua vez, em seu texto *“Abuso sexual infantil intrafamiliar e os desafios em tempos de pandemia”*, nos ajuda a desconstruir um ideário romanceado e de harmonia existente sobre a vida familiar. Para tanto, nos faz refletir que sobre o manto da “sagrada família” e do “lar doce lar” pode existir também abusadoras/es, que têm como esconderijo o ambiente doméstico. Nos alerta que com a pandemia as violações podem se acirrar de modo ainda mais cruel, e reforça que sem a interação social o ambiente doméstico pode se tornar um espaço ainda mais resguardado para a manutenção do segredo e do silêncio a que estão sujeitas crianças e adolescentes que sofrem violências.

Em seu artigo *“Violência Doméstica contra crianças e adolescentes e a política de assistência social: debate necessário em tempos de pandemia”*, a autora Vanessa Rombola Machado busca dialogar com diferentes autores para a compreensão do fenômeno que é a “violência”. Com oportuna discussão sobre a formação sócio-histórica brasileira reforça que essa gênese está baseada em muita violência e que isso traz rebatimentos à violação de direitos de crianças e de adolescentes na contemporaneidade. Traz a discussão para a política de assistência social como central. E faz o destaque de que para o enfrentamento e a superação da violência contra crianças e adolescentes é de fundamental importância a compreensão de que se trata de um fenômeno multifacetado e que demanda, por isso, uma complexidade de ações e intervenções com as vítimas, mas também com os agressores, e não só de forma punitiva.

Barbara Canela Marques traz para o debate o funcionamento e a relevância do Sistema de Garantia de Direitos como estratégia fundamental para a prevenção, o enfrentamento à violência sexual e a defesa dos direitos de crianças e de adolescentes. A partir do destaque sobre o eixo de defesa no SGD, discorre sobre os papéis e as responsabilidades das instituições, e materializa o enfrentamento à violência sexual por meio da apresentação de um fluxo que prevê a identificação da violação, a denúncia e possíveis encaminhamentos. Desafia-nos também a refletir que em situações de abuso e/ou exploração sexual há uma diversidade de relações sociais e dinâmicas familiares que se fazem presentes, que não podem ser desconsideradas. Alerta-nos, ainda, sobre a necessidade de avançarmos para a criação, a implementação de equipamentos especializados e a articulação de uma rede de serviços que possam ser continentes às vítimas e às famílias.

Por fim, acreditamos que o Boletim poderá oportunizar ao leitor e leitora acesso a diferentes abordagens sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, que poderá se traduzir na abertura para novas reflexões, busca de aprofundamentos e, quiçá, em menos

silenciamento e invisibilidade sobre os riscos de violação de direitos a que estão submetidas crianças e adolescentes, principalmente, no contexto de pandemia.

Uma pandemia em tempos de pandemia: o papel da escola no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

Edna Ferreira⁵

Introdução

Qual o papel da escola no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes? Antes de responder a esta pergunta fazemos uma breve reflexão quanto ao papel que todos nós, seres humanos viventes no planeta terra, temos no enfrentamento desta grande e complexa violência.

Sim! A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno mundial. Trata-se de um fenômeno sócio-histórico-cultural, estrutural, de característica pandêmica, presente em todas as sociedades, culturas, classes sociais, etnias, povos, sexo e idade.

De acordo com estudos realizados sobre o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes (AZEVEDO e GUERRA, 2001; SANDERSON, 2005), é possível destacar algumas modalidades ou tipos de violência: física, sexual, psicológica, e pode ocorrer presencialmente, ser institucional, expressa em rede social, e ser fatal. Modalidades que, na maioria das vezes, estão entrelaçadas e são silenciadas nas situações em que ocorrem, sendo que, na prática de um tipo de violência, outras poderão estar presentes, justapostas e sobrepostas.

Dados oriundos de pesquisas científicas (LANDINI, 2011; PINTO, 2005) revelam que nem sempre a criança e a/o adolescente encontram na família, no Estado, na comunidade e na cultura que estão inseridos, o amparo necessário para seu desenvolvimento integral. Desde a mais tenra idade, muitas crianças já experimentam o gosto amargo do desamparo, da negligência e de diversas formas de violência, incluindo a sexual.

A violência sexual é caracterizada pelo abuso e pela exploração sexual. Observa-se que nem sempre quando acontece o abuso sexual também existe exploração sexual. No entanto, quando há exploração sexual, ela é acompanhada pelo abuso sexual, ambas trazendo sérias consequências à vítima. Pode ser intrafamiliar, extrafamiliar e institucional, deixando sérias consequências às vítimas que, em se tratando principalmente de crianças, não entendem, de certo modo, o que está acontecendo, pois aquele (a) que deveria protegê-la de todo tipo de violência é quem a pratica, muitas das vezes com a anuência dos demais familiares.

A criança antes de ser aluna em uma escola vivencia, das mais diversas formas, situações que lhe traz alegrias, satisfações e insatisfações. Ela tem uma história de vida anterior à escola, composta de diversas situações presentes em seu cotidiano, permeadas por relações familiares diversas, de afeto e desafeto, de violências e não violências, entre outros. A

⁵ Doutora em Educação: História, Política, Sociedade – PUC/SP. Pesquisadora convidada do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Crianças e Adolescentes - ênfase no Sistema de Garantia de Direitos (NCA-SGD) – Programa de Pós Graduação em Serviço Social. PUC/SP. E-mail: ednaceci@gmail.com

criança que sofre violência sexual dá sinais das situações, pois percebe que algo estranho está acontecendo. De acordo com a faixa etária, ela tenta comunicar de diversas maneiras o que está acontecendo, na tentativa de romper o segredo da violência sofrida e o silêncio da família.

A família, muitas vezes rotula a criança e a/o adolescente vítima da violência sexual como nervosos, teimosos, agressivos, entre outros adjetivos que fazem com que as situações piores, porque além da violência sexual sofrida, também são submetida/os à violência psicológica nas relações familiares. No entanto, o que a criança e a/o adolescente estão tentando mostrar com esse comportamento é que algo estranho, que lhes causa desconforto ou mesmo dor, está acontecendo.

Pesquisas (PETERSEN e GROSSI, 2011; AZAMBUJA, 2006) e dados estatísticos oficiais (DISQUE 100⁶; SIPIA⁷) apontam que o abuso sexual intrafamiliar é o de maior ocorrência e de desafiadora complexidade de enfrentamento, pois acontece no âmbito doméstico, da “sagrada”⁸ e “intocável” família. Azevedo e Guerra (2001) assim definem a violência doméstica contra crianças e ou adolescentes:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e ou psicológico à vítima – implica, de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição de desenvolvimento (AZEVEDO e GUERRA, 2001, p.12).

Quando a violência sexual é intrafamiliar, nas situações de abuso sexual, a criança e a/o adolescente, na maioria das vezes, tentam comunicar o que está acontecendo para alguém da família com quem mantém algum vínculo de confiança. Mas, na maioria das vezes, não acreditam em seu relato, dizem que está inventando e que é fruto da imaginação infantil ou “coisas” de adolescente.

⁶ DISQUE 100 ou Disque Direitos Humanos, é um serviço de proteção às crianças e adolescentes, com foco na violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, da SPDCA/SD.

⁷ SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, que propõe o registro e o tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais propostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, firmando-se como um instrumento para a ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos nos níveis municipal, estadual e federal.

⁸ Termo utilizado nos estudos das Professoras Maria Amélia de Azevedo Marques e Viviane de Azevedo Guerra em que reportam a “*Sagrada Família como Família Santuário*, numa concepção ideologizada, mistificadora da família, concepção em que está implícita a regra do comportamento filial: honrarás pai e mãe, como uma forma idílica da família harmoniosa sem conflitos e de impedir a revelação do abuso incestuoso enquanto violência impensável e escândalo na estrutura da *Sagrada Instituição*”. (Grifos das autoras). Módulos 3 A/B – 6 A/B - *Infância e Violência Doméstica*. Guia prático para compreender o fenômeno. 2001.

No entanto, mesmo quando há evidências, muitas famílias preferem o segredo, o silêncio e a omissão, por diversos motivos⁹. Por outro lado, a denúncia, não é realizada por medo da efetivação das ameaças do agressor, que em sua maioria são os próprios familiares e pessoas conhecidas, impedindo assim a quebra do silêncio e efetivação de medidas protetivas à criança e ao adolescente. Contudo, as vítimas da violência sexual continuam neste cenário de desamparo e desrespeito, obrigadas a ceder à violência, às ameaças, manipulações, estratégias e chantagens dos atores da violência, numa relação assimétrica do poder.

Com base no balanço geral dos dados do Disque 100, o número total de denúncias da violência sexual contra crianças e adolescentes em todos os Estados e Distrito Federal, no período de janeiro de 2011 a abril de 2019 foi de 228.353. Evidencia-se que as maiores vítimas da violência sexual são crianças e adolescentes do sexo feminino, da cor parda, e que a maioria dos suspeitos da violação é do sexo masculino, pai e padrasto.

Apesar das estatísticas mostrarem que a maioria das vítimas é do sexo feminino, de todas as idades, incluindo recém-nascidos, muitas são do sexo masculino, vitimizados em seus lares ou em lugares conhecidos.

A partir de tentativas infrutíferas de revelação da violência sexual sofrida, a criança e a/o adolescente, alunas/os de alguma escola, vislumbram a possibilidade de serem ouvidas/os e amparada/os por algum/a professor/a ou pessoas da comunidade educativa com as quais têm algum contato mais próximo e sentimento de confiança.

1. A escola no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

Como já mencionado, a criança ou a/o adolescente quando é matriculada/o na escola, traz na “mochila” sua história de vida e das diversas situações de seu cotidiano, incluindo possíveis violências sofridas, como a sexual.

Na escola, algumas/uns alunas/os apresentam sinais da violência sexual que estão sofrendo, principalmente com relação ao abuso sexual que estão sendo vítimas. Mas também apresentam sinais de outros tipos de violências (física, psicológica) e de situações que estão vivenciando fora da escola, como a morte de familiares, separações, entre outros. Estes sinais são manifestados na escola por meio de diversos comportamentos e sentimentos, tais como, agressividade, timidez excessiva, irritabilidade, brincadeiras sexualizadas, desenhos contendo órgãos genitais ou de situações de abuso e exploração sexual.

⁹ Estudos realizados por AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane de N. A (2001, 2011, 2015), de LANDINI, Tatiana Savoia (2011) e de PINTO JUNIOR, Antonio Augusto (2005) apontam o silêncio, o segredo e a omissão de algumas famílias frente à violência sexual cometida contra crianças e adolescentes que fazem parte do mesmo núcleo familiar.

No entanto, existem alunas/os que não demonstram claramente algum comportamento diferenciado, que poderia evidenciar sinais da violência sexual que estão sendo vitimizados, pois são frequentes às aulas, possuem boa aprendizagem e rendimento escolar, dificultando a identificação, por parte da equipe escolar, das violências às quais estão sendo submetidas/os.

Neste cenário complexo de identificação por parte da equipe escolar e da revelação efetivada pela/o aluna/o, existem situações em que a/o professor/a, no cotidiano escolar, percebe que algo estranho está acontecendo, às vezes enxerga marcas no corpo da/o aluna/o vitimizada/o, ouve comentários de outras/os alunas/os sobre as situações de violências, percebe tentativas de verbalização da violência por parte da/o aluna/o e, por fim, ouve relatos minuciosos da violência sexual à qual ela/e está sendo submetida/o

A partir do momento em que a/o professor/a percebe indícios da violência sexual que sua/eu aluna/o está sendo submetida/o ou mesmo a confirmação da violência, ela/e entende ser uma situação difícil e de complexa resolução, mesmo ciente da obrigação de cumprir a legislação específica que preconiza a comunicação aos órgãos competentes dos casos suspeitos e confirmados de violência, abusos, maus-tratos e negligência contra os alunos e o papel da escola no efetivo cumprimento dos direitos da criança e da/o adolescente. Na maioria das vezes, ela/e não se sente preparada/o e amparada/o para resolver a situação apresentada.

Em geral, a partir da revelação da violência sexual, realizada pela/o aluna/o, a/o professor/a comunica à equipe gestora da unidade escolar que, dependendo do cenário, ouve novamente a/o aluna/o, aciona o Conselho Tutelar, registra o fato em livro de ocorrência interno, solicita a presença da família na escola, entre outros procedimentos e encaminhamentos.

No entanto, a pergunta *O que fazer?* está presente na/o aluno vitimizada/o, na/o professor/a que ouviu ou percebeu os sinais da violência sexual contra sua/eu aluna/o, na equipe gestora que tem a obrigação legal de tomar providências em conjunto com as/os professoras/es, e na família que se depara com o desconhecimento da situação ou se depara com o segredo da violência sendo revelado.

Neste cenário, um misto de sentimentos e pensamentos se faz presente, tais como, medo, impotência, solidão, tristeza, revolta, desespero, fragilidade, desproteção e desamparo. Sentimentos e pensamentos que poderiam e devem ser socializados e enfrentados com ações em rede (intersectorial, multidisciplinar e multiprofissional) no enfrentamento e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

No momento da revelação ou indícios da violência sexual, a equipe escolar deve, ou ao menos deveria, estar apoiada na rede intersetorial para os encaminhamentos adequados e necessários, a cada situação apresentada pelas/os alunas/os vitimizadas/os. Vislumbra-se que com a promulgação da lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, as situações de violência sexual contra as/os alunas/os possam ser abordadas e atendidas de maneira conjunta, em rede. No entanto, até a efetivação da referida lei, ações de parcerias intersetoriais podem e devem ser realizadas, como por exemplo, com o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), NPV (Núcleos de Prevenção de Violência da Unidade de Saúde), Conselhos Tutelares e outros agentes de proteção da região à qual a escola pertence.

Uma das maneiras mais eficazes de proteger crianças e adolescentes das mais diversas formas de violência é a prevenção, por meio da educação, formação e informação de todos os envolvidos, direta e indiretamente, isto é, alunas/os, famílias, professoras/es, equipe gestora, comunidade educativa e demais profissionais da rede de proteção. Além da prevenção, criar um vínculo de confiança com todas/os as/os alunas/os é muito importante, acreditar nas palavras e nos sinais reveladores da violência sexual efetivada, bem como não rotular os comportamentos das/os alunas/os, mas sim, sempre se perguntar: *O que se esconde por detrás deste comportamento e sentimento de minha/meu aluna/o? O que se esconde por detrás deste comportamento e sentimento desta criança e adolescente?*

Para responder a tais perguntas, buscar informações é imprescindível para o processo formativo de todos os envolvidos, incluindo as vítimas da violência sexual. Um dos materiais formativos e informativos disponíveis na internet é o Guia Escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes¹⁰. Além deste, uma lista com 122 materiais¹¹ alusivos à violência sexual contra crianças e adolescentes foram catalogados e encontra-se no apêndice da tese de doutorado¹² de FERREIRA (2020).

Por meio deste e de outros materiais existentes, além de fornecer informações na perspectiva de formação a respeito da violência sexual contra crianças e adolescentes, também incentivam as/os alunas/os a aprenderem a identificar as violências sofridas, bem

¹⁰ Disponível em: <http://portaldoProfessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

¹¹ Por meio de pesquisas a sites na internet, no segundo semestre de 2019, referentes aos materiais alusivos à violência sexual em crianças e adolescentes, foi possível catalogar 122, em 19 Unidades Federativas, incluindo o Distrito Federal, em que foi possível identificar 1 Anuário, 1 Boletim, 4 Cadernos, 2 Cartazes, 61 Cartilhas, 1 Cartografia, 1 Coleção, 1 Conferência, 10 Documentos, 2 Fluxos, 5 Folders, 8 Guias, 1 Livro Infantil relacionado ao tema, 7 Manuais, 5 Planos, 1 Programa, 6 Protocolos, 4 Relatórios e 1 Revista.

¹² Tese de doutorado em Educação: História, Política, Sociedade. "A violência sexual contra crianças e seus desdobramentos no ambiente escolar". Edna Ferreira. PUC/SP. 2020. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/23132>

como as que porventura sofrerão, as/os capacitando e empoderando a dizer aos atores das violências sexuais: *“nas minhas partes íntimas você não toca”*. Neste cenário de fortalecimento de ações de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, se encontram as famílias que também necessitam participar de projetos sobre esta temática, desenvolvidos nas escolas e em reuniões da rede de proteção, intersetorial, bem como de campanhas como a de 18 de maio¹³.

2. O enfretamento da violência sexual na pandemia

Com as medidas de distanciamento e de isolamento social devido à chegada do coronavírus (COVID-19) no Brasil, as/os alunos ficaram impedidas/os de frequentar a escola, participando de aula remota (on-line), envoltos em um novo cenário para toda comunidade educativa, em que foi necessária a realização de adequações ao momento, exigindo compromisso de todas/os, pois vidas importam.

No entanto, as crianças e adolescentes confinados em suas residências, com seus familiares e cuidadores, não deixaram de sofrer violência doméstica, incluindo a violência sexual. Neste contexto torna-se mais difícil o amparo, a proteção e a denúncia por parte da escola de algum tipo de maus-tratos e violência cometidos contra as/os alunas/os.

Para a criança ou adolescente que está sendo submetida/o a algum tipo de violência doméstica, é muito difícil revelar a violência sofrida às/aos professoras/res, por meio das aulas à distância, porque o/a autor/a da violência pode até, em alguns casos, estar assistindo às aulas juntamente com sua vítima, dificultando às/aos professoras/es a escuta e o auxílio necessário às/aos alunas/os vitimizadas/os.

No entanto, mesmo neste difícil cenário, as/os professoras/es podem e devem promover atividades para abordar a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, respeitando e adequando o conteúdo à faixa etária, utilizando diversas estratégias, com diálogo permanente, estreitando assim, mesmo que remotamente, o vínculo de confiança, bem como estarem atentos aos sinais de indícios de violências que suas/seus alunas/os estão sendo submetidas/os, na perspectiva de garantir as medidas de proteção.

É notória a fragilidade da desproteção de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pelo coronavírus que se junta à outra pandemia, que é a da violência sexual. Sem o contato presencial com professoras/es, colegas de turma e demais profissionais da comunidade educativa, o desamparo e a desproteção tornam-se evidente e latente.

Por isso, mesmo que precariamente, as/os professoras/es devem conversar com suas/seus alunas/os sobre seu cotidiano e não focar somente no conteúdo programático.

¹³18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Lembrando que acreditar nos relatos das/os alunas/os é primordial, fazendo com que se sintam amparados.

Considerações finais

Um dos grandes desafios relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes é o de que ela não aconteça, e o que fazer, se ela acontecer. E a escola presente na vida das/os alunas/os, possui papel muito importante na proteção e amparo às vítimas.

É também na escola que boa parte das/os alunas/os expressam seus conflitos, anseios e necessidades. Para essa escuta, a escola precisa estar preparada para contrapor-se à barbárie existente nas relações sociais. Esse também é um dos desafios enfrentados por ela, ao se deparar com as revelações de violência sexual contra suas/seus alunas/os, uma violência de ordem estrutural que precisa ser combatida, com urgência, por todos, com ações em rede.

Certamente que juntamente com as ações intersetoriais com enfoque multiprofissional, há necessidade da formação das/os educadora/res, alunas/os, famílias e de diversos profissionais envolvidos nesta temática, bem como a criação de um programa de “Educação sobre a Sexualidade”, a fim de ser efetivado em todo território nacional, nos diversos setores da sociedade.

O que desejam as crianças e adolescentes vítimas da violência sexual? Primeiramente que os violadores parem com a violência; não querem ver cumprir as ameaças dos/as autores/as da violência; não querem ser vítimas das estratégias e dos jogos de sedução aos quais são submetidos; querem que as famílias e outras instituições que devem atuar no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) as protejam; querem ter afeto e que acreditem nas revelações das violências que são vítimas; em grande parte das vezes não querem que algum familiar ou conhecido seja preso e nem se sintam culpadas pelas prisões¹⁴; querem respeito, amparo e proteção; querem brincar com segurança e paz.

Faz-se necessário dar importância à voz da criança e da/o adolescente, dos que a emitem como também àqueles que pouco a manifestam e que podem estar igualmente sofrendo diversos tipos de violência. É preciso considerá-las/os como sujeitos de direitos, garantindo-lhes proteção e amparo no enfrentamento às violências sofridas ou as que porventura ainda sofrerão.

Referências Bibliográficas

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Textos e Contextos. Vol.5, n.1, pp.1-19. Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2006.

¹⁴ Estudos desenvolvidos por Edna Ferreira (2020) apontam estas situações relatadas por crianças vitimizadas.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane de N. A. **Guia prático para compreender o fenômeno**. Telecurso de Especialização – Módulos 1 a 8 A/B. Laboratório de Estudos da Criança (LACRI). PSA/IPUSP, 2001.

BRASIL. **Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935. Acesso em 10 set. 2020.

FERREIRA, Edna. **A violência sexual contra crianças e seus desdobramentos no ambiente escolar**. Tese (Doutorado em Educação: História, Política, Sociedade). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. SP. 2020.

LANDINI, Tatiana Savoia. **O Professor diante da violência sexual**. São Paulo: Cortez, 2011.

PEDERSEN, J.R.; GROSSI, P.K. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. In AZAMBUJA, M.R.F; FERREIRA, M.H.M. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PINTO JUNIOR, Antonio Augusto. **Violência Sexual doméstica contra meninos**: um estudo fenomenológico. São Paulo: Vetor, 2005.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais. São Paulo: M. Books, 2005.

“Não Fecha por Pandemia”: Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial Infanto-Juvenil

Alan de Loiola Alves¹⁵

Introdução

Falar sobre exploração sexual comercial infanto-juvenil nunca é tarefa fácil, pois é uma temática complexa. Debater, falar e refletir sobre esse fenômeno durante o período de pandemia e de crise do capital torna-se ainda muito mais difícil. No entanto, estes são os objetivos deste texto.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma violência sexual; porém, ela apresenta características diferentes do abuso sexual, pois como destacam Azevedo e Guerra (1989: p. 42), a finalidade do abuso sexual é de “estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa”. Já a exploração sexual tem como característica a comercialização dos serviços sexuais envolvendo crianças e adolescentes; isto é, um ou mais adultos aliciando, agenciando, vendendo, negociando e/ou consumindo atividades sexuais com este grupo populacional, tendo com isto lucro e em alguns casos prazer sexual.

Esta violência sexual que envolve a comercialização de crianças e adolescentes pode ocorrer dentre cinco modalidades distintas, porém articuladas: prostituição infantil, pornografia infantil, turismo sexual, tráfico para fins sexuais e casamento forçado (ECPAT, 2017).

O debate acerca da exploração sexual comercial infanto-juvenil teve forte repercussão mundial em função do I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes¹⁶, realizado em Estocolmo em 1996, que contou com a participação de 122 países, definindo-a como

uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e a uma terceira pessoa ou várias. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão (LEAL e LEAL, 2002, p. 42).

Diante dessa posição, as práticas sexuais comerciais com crianças ou adolescentes passam a ser reconhecidas como violência e, por conseguinte, uma violação dos Direitos

¹⁵Assistente Social; Doutorando em Serviço Social pelo PPGSSO/PUCSP; Pesquisador do NCA-SGD/PUCSP; Docente na área de Serviço Social. E-mail: alanloiola@yahoo.com.br

¹⁶ Segundo Araújo (1996, p. 243) “os principais objetivos do Congresso são: (a) examinar a situação atual e conscientizar o público; (b) desenvolver estratégias para prevenir, eliminar e proteger as crianças e (c) promover a reabilitação e reintegração social das crianças vitimadas”.

Humanos, na medida em que as vítimas são tratadas como mercadoria e não como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

Assim como o referido Congresso, a Organização Internacional do Trabalho – OIT¹⁷ em 1999 também destaca que a questão do trabalho está implícita nesta violência sexual, porém ressalta que é uma das piores formas de trabalho infantil.

O trabalho presente na exploração sexual comercial infanto-juvenil em alguns casos está pautado na estrutura fordismo-taylorismo-toyotismo, pois existe uma lógica de produtividade, competitividade, remuneração de acordo com a atividade, jornada de trabalho, pautando-se praticamente na relação patrão-empregado da estrutura do trabalho formal, porém sem direitos e segurança – o que hoje também o trabalhador formal está deixando de ter no Brasil. Em outros casos, a estrutura é do trabalho informal, pois as atividades são desenvolvidas de formas “eventuais”; sem uma rede organizada, sendo realizadas por crianças e adolescentes em situação de rua, em que muitas vezes o ato sexual é realizado em troca de alimentos, drogas e abrigo. Existem também situações em que crianças e adolescentes encontram-se em condições de trabalho escravizado; não recebem pelos serviços sexuais, ficam presas e isoladas dentro de uma relação de propriedade e servidão,

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes encontra-se dentro da vasta gama de produtos disponibilizados pelo mercado do sexo, onde “o que se troca são os serviços sexuais, que têm um valor de uso baseado na qualidade própria (o sexo/idade/estética) da natureza do lugar deste trabalho”, como aponta Leal (2010, p. 186).

Neste contexto, para alcançar a lucratividade, a indústria do sexo oferece o corpo infanto-juvenil, atendendo as demandas da sociedade capitalista, que estão estruturadas nas desigualdades de classe, raça e gênero.

Considerando que esta violência faz parte da realidade social brasileira – pois, mesmo aparentando inicialmente que é invisível, todos sabem das diversas formas em que o mercado do sexo está presente – é que se indaga: a exploração sexual comercial está acontecendo durante a pandemia? Se estiver ocorrendo, quais são as possíveis formas de enfrentamento?

Diante deste desafio posto, esta reflexão está organizada em dois momentos. No primeiro, o debate fará algumas considerações sobre como se apresentam as cinco modalidades da exploração sexual comercial infanto-juvenil no período de pandemia; já no segundo momento, apresentar-se-á algumas propostas para o enfrentamento desta violência.

1. A exploração sexual comercial infanto-juvenil na pandemia.

¹⁷ Convenção Nº 182 da OIT sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Para melhor conhecimento consultar o site: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+182+da+OIT+sobre+Proibi%C3%A7%C3%A3o+das+piores+formas+de+trabalho+infantil+e+A%C3%A7%C3%A3o+imediate+para+sua+elimina%C3%A7%C3%A3o>

A pandemia de COVID-19 foi reconhecida em março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e continua vitimando a população mundial, não só com os números expressivos de mortes, mas também pela alteração das relações sociais já em um período de crise do capital, agravando assim ainda mais as desigualdades sociais estruturantes.

Para o enfrentamento dessa pandemia, a OMS (2020) recomendou o distanciamento e isolamento social como possibilidades de achatamento da propagação do vírus SARS-CoV-2, sendo estas medidas adotadas pela maioria dos países. No entanto, como destaca Fávero (2020), o governo federal brasileiro desestimulou esta medida, a qual foi indicada apenas pelos governadores dos estados. Ela foi, então, aplicada como medida de segurança pelo país; porém, não contou com a adesão de toda a população nacional. Este fato tem diversos motivos, tais como: falta ou precarização de moradia, precarização e más condições de trabalho (informal ou não liberação do empregador), problemas de saúde mental causados pelo isolamento ou até mesmo pela descrença da letalidade da doença.

Além disso, quem também não aderiu ao isolamento social foi o mercado do sexo, pois continua operando em diversos locais e de diferentes formas, como por exemplo, a modalidade de prostituição, tanto na forma de rua como em estabelecimentos fechados (casas noturnas e bordeis), que tem sido reportada na mídia brasileira¹⁸, sendo destacada a situação de mulheres idosas e das portas abertas de alguns estabelecimentos. Mas como estão as crianças e adolescentes na prostituição?

Cabe salientar que prostituição infantil não existe, pois criança e adolescente são prostituídos. Contudo, a exposição, transação econômica e relações sexuais comerciais envolvendo-os são uma realidade e, como já explicitado, compõem uma das modalidades da exploração sexual.

Na pandemia este fenômeno continuou existindo: em São Paulo, alguns casos foram notificados. A Rede Peteca¹⁹, por exemplo, sinalizou seis casos de denúncias de crianças na Zona Sul de São Paulo, ressaltando ainda subnotificação desta violência.

A respeito da pornografia infantil, ressalta-se o maior acesso à internet nas últimas décadas e agora em especial na pandemia; pois esta ferramenta, neste período de isolamento e distanciamento, tem sido uma das principais formas de interação social. Não só isso: ela tem sido também espaço de trabalho e educacional valorizado pelo capital; afinal, o trabalho

¹⁸ Como exemplificação de algumas matérias, segue algum links: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/vizinhos-denunciam-casas-de-prostituicao-abertas-durante-a-pandemia>; <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/23/prostituicao-a-r-30-no-centro-de-sao-paulo-nao-para-em-meio-a-pandemia.htm>; <https://oglobo.globo.com/ela/a-saga-das-garotas-de-programa-em-tempos-de-pandemia-24376515>; <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/28/nos-somos-invisiveis-trabalhadoras-sexuais-afetadas-pelo-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>

¹⁹ Informações colhidas no site: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/subnotificada-exploracao-sexual-exige-ainda-mais-atencao-da-rede-de-protecao-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 29 jul. 2020.

remoto ou *teletrabalho* e os “influencers” ou “youtubers” têm assolado o cotidiano das/os trabalhadoras/es.

Conforme aponta a Akamai, uma plataforma de armazenamento em nuvem, houve no Brasil em abril um aumento de 112% no consumo da internet²⁰. Então, pode-se supor que as crianças e os adolescentes também estão mais tempo na internet, já que elas estão estudando através dela; como também estão brincando neste espaço (o que já acontecia antes da pandemia). Todavia, isto não é exclusividade delas/es: afinal, os exploradores (aliciadores-agenciadores e “consumidores”) também estão conectados.

Em relação ao turismo sexual, que se trata de pessoas que viajam para outras cidades, estados ou países à procura de práticas sexuais e em alguns casos com crianças e adolescentes, o Brasil foi apontado no I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (1996) como um país que promove e incentiva o pornoturismo (ABRAPIA, 2004, p.38). E mais recentemente, especificamente em abril de 2019, o presidente²¹ do Brasil disse que “quem quiser vir fazer sexo com mulher, fique à vontade”, desconsiderando o turismo sexual ao mencionar que o Brasil não seria um paraíso gay.

Todavia, em tempos de pandemia o turismo diminuiu, pois como divulgou a Organização Mundial do Turismo - OMT²², deve ocorrer uma queda das viagens internacionais no mundo no ano de 2020, e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC²³ contou que teve uma queda de 84% no faturamento em relação ao mesmo período de 2019. Desse modo, pode se pensar que como tem menos gente viajando, ocorreu também uma redução de turistas dispostos a violentar crianças e adolescentes.

Em contrapartida, tem-se como hipótese um aumento na modalidade de tráfico para fins sexuais envolvendo crianças e adolescentes. Esta modalidade é caracterizada pela retirada dessa população do seu local de origem de convivência familiar e comunitária, sendo transportada mediante rapto, engano, sequestro, abuso de poder, sendo depois oferecida para atividades sexuais comerciais, ficando presa em locais de prostituição. O possível aumento do tráfico de pessoas no momento de pandemia se dá em função do fechamento das fronteiras marítimas, aéreas ou terrestres, uma vez que esse impedimento resulta num esquema ainda mais perverso de circulação e de contrabando de pessoas e materiais, como aponta o Relatório de Pesquisa do Escritório sobre Drogas e Crimes da Organização das Nações

²⁰ Informações colhidas no site: <https://tecnoblog.net/344896/exclusivo-akamai-ve-uso-de-internet-crescer-112-no-brasil-durante-pandemia/>. Acesso em: 28 jun. 2020.

²¹ Informações colhidas no site: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2019/04/jair-bolsonaro-brasil-paraíso-gay.html>. Acesso em: 29 jun. 2020.

²² Informações colhidas no site: <https://www.cndportugues.com/pt-br/turismo/turismo-internacional-altas-perdas-durante-quarentena-pela-covid-19>. Acesso em: 01 jul. 2020.

²³ Informações colhidas no site: <https://www.fecomerciomg.org.br/2020/04/covid-19-atividades-turisticas-registram-queda-no-faturamento-no-mes-de-marco/>. Acesso em: 01 jul. 2020.

Unidas - UNODC (2020). E, especificamente sobre a situação de crianças e adolescentes, a OIT (2020) chama atenção para a vulnerabilidade delas nesse período, podendo assim ser mais alvos do tráfico para fins sexuais, como também para as outras modalidades da exploração sexual e outras formas de trabalho infantil.

Uma das vulnerabilidades que pode ser acentuada neste momento é o casamento forçado. Esta violência está correlacionada diretamente com uma suposta “proteção” da criança ou da/o adolescente, como também das famílias. Esta “proteção” pode ser moradia, alimentação, roupa, terra, aparelhos eletrônicos, como também honra, reputação e prestígio social, existindo assim relações de troca comerciais e até contratuais em alguns casos. Diante disso, esta violência pode sim ocorrer de forma agravada nesta conjuntura, já que o discurso de uma suposta proteção através do casamento faz parte do processo histórico sociocultural e a pandemia conseguiu agravar ainda mais a situação da população.

A Rede Peteca²⁴ divulgou em março deste ano o caso de uma adolescente de 12 anos, com uso problemático de droga, que estava desaparecida fazia 15 dias e foi encontrada na casa de um homem de mais de 50 anos, com quem mantinha relações sexuais em troca de drogas e dinheiro.

2. Pensando em Formas de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial Infanto-Juvenil

Para pensar possíveis formas de enfrentamento à exploração sexual comercial infanto-juvenil faz-se necessário primeiro destacar a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pois foi a partir desta legislação que crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos, e a família, a sociedade e o Estado devem garantir a proteção integral dos mesmos.

Apesar de o Estado estar posto por último no ECA e na Constituição Federal no rol de responsável pela proteção, é obrigação dele criar medidas e ações para combater a comercialização sexual de crianças e adolescentes neste país; lembrando, também, que o Brasil é signatário da Convenção dos Direitos das Crianças das Nações Unidas de 1989, da Declaração e Agenda para Ação contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes de Estocolmo de 1996 e da Convenção de Palermo de 2004, sendo obrigado a criar políticas de enfrentamento à exploração sexual comercial infanto-juvenil.

Em função disso, o Brasil elaborou e implantou o Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Criança e Adolescente em 2000, reformulado em 2013, que estabelece que os Estados, Municípios e o Distrito Federal devem criar políticas de enfrentamento das

²⁴ Informações colhidas no site: <https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/noticias/materias/subnotificada-exploracao-sexual-exige-ainda-mais-atencao-da-rede-de-protecao-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 29 jul. 2020.

violências sexuais contra crianças e adolescentes, fornecendo também orientações e diretrizes para diversas ações (BRASIL, 2013).

Vale destacar que este plano foi construído por profissionais especializados de diversas áreas, demonstrando a importância da ciência, da pesquisa e de uma qualificada formação; pois só assim poderemos pensar em políticas sociais de acordo com a realidade e a demanda societária, sendo assim a ciência fundamental para o enfrentamento da exploração sexual comercial infanto-juvenil.

Desse modo, pensar o enfrentamento da exploração sexual comercial no período de pandemia deve se pautar nesse Plano e uma das ações já previstas que deve ser implementada é a educação, visando condutas de autoproteção, tais como identificar as situações de risco e a conseguinte procura de auxílio. Para isto é de suma importância que a política educacional aborde a questão da violência sexual, dos direitos das crianças e adolescentes, dos direitos sexuais e reprodutivos, como também os debates sobre cor-raça-etnia e a questão de gênero (identidade e dominação). Esta ação urge no cenário atual de distanciamento e isolamento social, em que a educação tem sido feita através de ensino remoto, no qual as crianças e adolescentes não vão para a escola, dificultando a percepção dos educadores sobre o cotidiano dessa população, por isto a autoproteção deve ser reforçada.

Todavia, vale salientar que essas ações muitas das vezes não eram realizadas antes da pandemia, pois esses assuntos e debates são sistematicamente negligenciados e até desconsiderados pelo governo atual, particularmente em âmbito federal.

O processo educacional não é realizado só na escola, mas também fora dela, sendo a família e a comunidade também responsáveis. Porém, para isso eles precisam ser educados e informados, para assim estarem também engajados e mobilizados. Em tempos de pandemia, isso deve ser reforçado, sendo feito com rigor, podendo se utilizar das ferramentas tecnológicas atuais. Exemplo de uma ação educativa foi a *live* intitulada “Enfrentamento ao abuso e exploração sexual comercial infanto-juvenil” promovida pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes transmitida em dia 02 de julho de 2020 pela TVPUC²⁵.

Cabe ressaltar a importância das campanhas de “conscientização” da população, pois, apesar da exploração sexual comercial permear o cotidiano, ela ainda é invisível em relação ao engajamento da sociedade civil no enfrentamento, na proteção e na percepção de crianças e adolescentes como vítimas, já que ao longo da nossa história elas eram ditas como prostitutas, marginais e provocadoras dessa situação.

Outra ação que deve ser feita é a criação de mais serviços para atender e acolher as crianças e adolescentes vítimas e seus familiares. Desde a criação do Sistema Único de

²⁵ Segue o link da live: <https://www.youtube.com/watch?v=yRQa8fKqvck>

Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social – SUAS/PNAS, a responsabilidade dessas ações é do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, que é um serviço relacionado ao princípio da proteção social especial. Todavia, em função da pandemia, muitos desses Centros adotaram o atendimento remoto e/ou com horários reduzidos com o intuito de evitar aglomerações, conforme orientação de segurança das entidades de saúde. Em decorrência disso, urge a criação de mais CREAS, como também mais investimentos materiais e de pessoal, possibilitando o atendimento das diversas demandas da população.

Além disso, serviços de atendimento aos agressores precisam ser criados, já que quem cometeu a violência foram eles e este ciclo precisa terminar. À vista disso, eles devem estar envolvidos nesse processo de atenção, para além da medida punitiva.

Cabe salientar que o enfrentamento à exploração sexual comercial de criança e adolescente não é somente da ordem da Política de Assistência Social, ou seja, as políticas de saúde, cultura, segurança pública, justiça, esporte e educação também são responsáveis pela proteção integral da população infanto-juvenil. Em virtude disso, em momento de pandemia é necessária a ampliação desses serviços com recursos materiais e pessoais.

Para que isto tudo ocorra, é preciso liberar mais recursos orçamentários para as políticas sociais e revogar a Emenda Constitucional 95, que foi aprovada em 2016, estabelecendo teto nos gastos públicos. A proteção social pública não pode ser tratada como gastos, pois garantir atendimento, prevenção e atenção às crianças, adolescentes e seus responsáveis é investimento, por isso o caminho é ampliação dos serviços públicos e do acesso aos direitos.

Aliada à criação e devida implementação dos serviços, é fundamental que ocorra uma articulação efetiva nas redes de proteção à criança e à/ao adolescente, ou seja, da saúde, da assistência, da arte, da cultura, do esporte, da segurança pública e do transporte.

Outra ação que deve ser feita é a realização do levantamento diagnóstico, e isto compete às/aos profissionais das áreas transversais das políticas sociais, pois permite conhecer os lugares de concentração de crianças e adolescentes – em especial em situação de vulnerabilidade – tais como: locais de venda e uso de drogas e do tráfico de drogas, pontos de prostituição e situação de rua. Conforme já explicitado, o mercado do sexo durante a pandemia continua existindo; então, seu mapeamento se faz necessário.

Ainda como sugestão, precisa ser fortalecido o processo de protagonismo das crianças e adolescentes, pois elas/es têm muito a nos dizer, uma vez que são sujeitos da própria história, possuindo sonhos, angústias, desejos, experiências diversas, como também várias questões, indagações e respostas. O processo de protagonismo contribui para que sejam

vislumbrados outros processos de sociabilidade que não atendam exclusivamente a lógica do capital.

Considerações finais

A pandemia da COVID-19 agravou ainda mais a crise do capital contemporânea, reforçando as desigualdades sociais, afetando as condições de sobrevivência da população que vive do trabalho, que historicamente é marcada pela desproteção social neste país. O momento da pandemia intensifica a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, o que já era alarmante no Brasil.

Dentro dessa situação de vulnerabilidade existe a indústria do sexo, que não ficou de quarentena durante a pandemia, podendo assim ter aumentando as modalidades de prostituição infantil, pornografia infantil, tráfico para fins sexuais e casamento forçado. Aparentemente sendo afetada apenas no turismo sexual, já que o ramo do turismo sofreu uma queda nesse período.

Desse modo, destaca-se que a rede de exploração sexual comercial infanto-juvenil é organizada e que a rede de proteção da criança e adolescente tem muito que fazer para se organizar. Porém, de forma imediata, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual apresenta várias possibilidades de ações para o combate desta violação de direitos humanos, como foi refletido neste artigo.

Entretanto, para enfrentar de fato a comercialização sexual de crianças e adolescentes, o Estado precisa assegurar um sistema público de proteção social universal, garantindo condições para que a família possa cuidar dos seus membros e ofertando serviços de qualidade para toda a população.

Agora, a eliminação dessa violência só será possível quando forem estabelecidas ações que busquem um projeto societário com base na emancipação humana e social diferente do modelo vigente, que é pautado no sexismo, machismo, racismo, classismo e exploração.

Referências Bibliográficas

ABRÁPIA. Do marco zero a uma política pública de proteção à criança e ao adolescente: 0800-99-0500 - **Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil**. Rio de Janeiro: ABRÁPIA, 2004.

ARAÚJO, Braz. Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças, 27 a 31 de agosto de 1996 – Estocolmo, Suécia – Rascunho para discussão – 5 de fevereiro de 1996. In: Araújo, Braz (coord.). **Crianças e adolescentes no Brasil: diagnósticos, políticas e participação da sociedade**. Campinas, Fundação Cargil, 1996.

AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Vitimação e vitimização: questões conceituais. IN: AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Org). **Crianças vitimizadas: síndrome do pequeno poder**. Iglu Editora, 1989.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

ECPAT. **Relatório de Monitoramento de Países sobre Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes** ECPAT 2017. Disponível em: <http://ecpatbrasil.org.br/site/wp-content/uploads/2019/06/Monitoramento-de-Pa%C3%ADs-ECPAT-2017.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

FÁVERO, Eunice. Aproximações ao contexto da pandemia, da realidade social e do exercício profissional da/o assistente social. In. FÁVERO, Eunice (coord.). **O Exercício Profissional da/o Assistente Social em Espaços Sócio-ocupacionais do Sociojurídico no Contexto da Pandemia e do Teletrabalho**. Contribuições ao debate. NCA-SGD, Boletim nº 01, PPGSSO/ PUC-SP, maio 2020. Disponível em: <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/O-exerc%C3%ADcio-profissional-do-assistente-social-em-esp%C3%A7os-socio-ocupacionais-do-Sociojur%C3%ADdico-no-contexto-da-pandemia-e-do-teletrabalho-20-05-2020.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

LEAL, Maria Lúcia. Crianças e adolescentes no mercado do sexo – fetichismo e precarização. **Criança e adolescente: direitos, sexualidades e reprodução**. São Paulo: ABMP, 2010.

OIT. **Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**. CONVENÇÃO Nº 182. 1999. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+182+da+OIT+sobre+Proibi%C3%A7%C3%A3o+das+piores+formas+de+trabalho+infantil+e+A%C3%A7%C3%A3o+imediata+para+sua+elimina%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 28 jun. 2020.

OIT. **Precisamos proteger as crianças do trabalho infantil**. 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_748018/lang--pt/index.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.

UNODC. Research and Trend Analysis Branch, Vienna - Austria, 2020. **How COVID-19 restrictions and the economic consequences are likely to impact migrant smuggling and cross-border trafficking in persons to Europe and North America**. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Covid-related-impact-on-SoM-TiP-web3.pdf> Acesso em: 25 jul. 2020.

Abuso sexual infantil intrafamiliar e os desafios em tempo de pandemia

Carla Cristina Teodoro²⁶

Introdução

Com a pandemia do novo coronavírus algumas medidas sanitárias para prevenir e controlar a disseminação da doença foram implementadas pelas autoridades sanitárias na sociedade brasileira. O distanciamento social e o isolamento para os casos confirmados de pessoas infectadas foram algumas das medidas que impuseram à sociedade o confinamento domiciliar. Essa nova regra de vida que altera o cotidiano familiar e impossibilita adultos, crianças e adolescentes de transitarem em outros espaços sociais tais como: escola, igrejas, parques, convívio com outras pessoas, contribui para acentuar a violência doméstica intrafamiliar e conseqüentemente eleva o risco de abuso sexual infantil de crianças e adolescentes.

Não é tarefa fácil lidar com esse tipo de fenômeno social e particularmente com o que ocorre na vida privada. Ou seja, no ambiente de distanciamento e/ou isolamento social em que vive essa família, vai se criando um espaço propício para a permanência das práticas violentas.

Os abusadores encontram no ambiente familiar segurança e conforto para as práticas sexuais. Ambientes no qual, muitas vezes, são legitimados como o provedor, reforçando as relações de poder e submissão dentro desse lar, tornando as crianças/ adolescentes objetos fáceis de manipulação. Os adultos encontram nelas parceiros sexuais que não resistem a suas imaginações eróticas, concretizadas nos atos abusivos. (TEODORO, 2019, p. 49)

O distanciamento social favorece a permanência de mais tempo entre o homem que comete a violência sexual e a criança/ adolescente que sofre com os abusos sexuais.

Aqui não desconsideramos que a violência doméstica contém as suas facetas: física, psicológica, negligência e a sexual. Mas nos deteremos especificamente sobre o abuso sexual intrafamiliar. Pois acreditamos que seja o mais difícil de ser revelado e pode durar por anos no seio familiar.

Não há dúvidas que seja de suma importância dar visibilidade para este tipo de violência que por vezes encerra como segredo de família. O abuso sexual infantil é somente a ponta do iceberg (GUERRA, 2005, p.94), pois traz em seu arcabouço uma ampla e complexa

²⁶ Assistente Social. Doutoranda no programa de pós graduação em Serviço Social pelo PPGSS/PUC – SP. Pesquisadora no Núcleo da Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos (NCA-SGD). E-mail: teodorocarla@hotmail.com

rede de relações intrafamiliares conflituosas. É cometida muitas vezes por uma pessoa de significação afetiva importante para a criança ou adolescente, o que pode provocar intenso sofrimento emocional e conflitos familiares de diversas amplitudes.

É preciso observar as características tanto pessoais como circunstanciais dos membros familiares envolvidos, as condições ambientais em que ocorre o fenômeno, as questões psicológicas de interação (...). Implica também perceber que a violência não é um fenômeno natural (...). Temos que ter sempre em mente uma visão mais abrangente (SILVA, 2002, p. 75).

A violência sexual intrafamiliar é um problema grave e ascendente a ser enfrentado pela nossa sociedade, como será demonstrado adiante. Está presente nas mais diversas formas de relações sociais, afeta grupos, famílias e indivíduos. Portanto, as/os profissionais que lidam diretamente com esse tipo específico de violência devem estar cientes de que estão diante de uma situação complexa e são necessárias estratégias que possibilitem a qualquer membro dessa família o acesso às políticas protetivas.

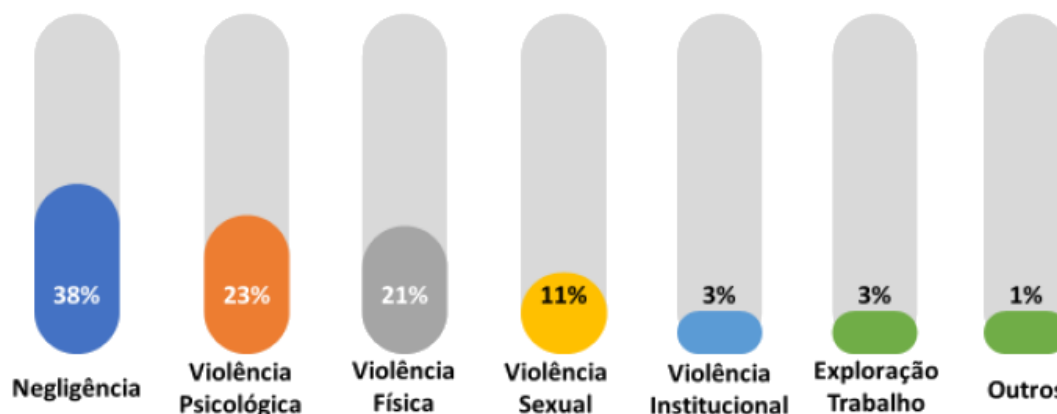
1. Refletindo sobre a complexidade do fenômeno social: a violência sexual intrafamiliar e os riscos eminentes em tempos de pandemia

A cada 15 minutos uma criança com menos de 14 anos é estuprada no Brasil²⁷. Com as medidas do distanciamento social e o confinamento das famílias no ambiente privado da casa, a pandemia escancarou a triste realidade sobre a violência doméstica perpetrada contra crianças e adolescentes no período de quarentena.

Em 2019²⁸ o Disque 100 registrou 159 mil denúncias de violações de direitos humanos contra criança e adolescente, representando um aumento de 14% em relação ao ano de 2018. Essas denúncias correspondem a 55% das violações, cerca de 86,8 mil notificações de violência: negligência 38%, psicológica 23%, física 21%, sexual 11% e outras 7%. Conforme ilustra o gráfico a seguir:

²⁷ Informações fornecidas pelo G1. Jornal da Globo. Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/podcast/noticia/2020/08/26/bem-estar-53-abuso-infantil-e-aborto-quando-ele-e-permitido.ghtml>. Acesso em: 26 ago. 2020.

²⁸ Dados disponíveis em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/08/a-cada-2-horas-um-menor-sofre-maus-tratos-ou-outras-violacoes-na-pandemia.htm>. Acesso em: 26 ago. 2020.



Distribuição de denúncias por tipo de violação

Fonte: Disque 100 (BRASIL, 2019)

Segundo o mesmo relatório, a porcentagem registrada de 11% das denúncias a respeito da violência sexual corresponde a 17 mil ocorrências. E que em comparação a 2018, o número se manteve praticamente estável, apresentando uma queda de apenas 0,3%.

Outros dados também foram fornecidos pelo ONDH²⁹ que permitiu identificarmos que 73% das violações acontecem na própria casa da vítima, com crianças até 13 anos, e os agressores são parentes próximos ou conhecidos, como pais, mães, padrastos e irmãos. Em 87% dos registros o suspeito é do sexo masculino, 62% com idade entre 25 e 40 anos. A vítima é do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas e com idade entre 12 e 17 anos.

Como podemos perceber no gráfico acima, a violência sexual aparece discretamente denunciada frente às demais violações: física, psicológica e a negligência. Surgem algumas indagações referentes à produção desses dados notificados: como o abuso sexual é notificado? Por que esse tipo de violência ainda aparece discretamente denunciada e registrada se cresce a cada ano? Será necessário repensar uma nova forma de trabalhar especificamente esses dados para que possamos avançar no enfrentamento do abuso sexual infantil? Reconhecemos que qualquer tipo de violência deve ser denunciado e a criança e a/o adolescente protegida/o, porém ressaltamos a necessidade de um olhar mais amplo para a questão da violência doméstica infantil intrafamiliar, principalmente o abuso sexual. Até porque MARQUES (IPEA, 2017, s/p³⁰) relata que:

²⁹ ONDH – Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - A ONDH é responsável por coordenar o Sistema Integrado de Direitos Humanos (Sindh), que inclui os canais de atendimento do Disque 100 e ligue 180: Disponível em: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal>. Acesso em: 26 ago. 2020.

³⁰ <https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal>. Acesso em: 26 ago.2020.

³⁰ IPEA. Instituto de Pesquisa Aplicada. TD 2313 - Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30474&catid=397&Itemid=424. Acesso em 27 ago. 2018.

O tema é delicado e de difícil tratamento no Brasil. Os dados de estupro são sempre muito complicados de se trabalhar, existe um tabu muito grande em se falar sobre esse crime na sociedade brasileira de forma geral. Sempre tem uma desconfiança muito grande com relação à vítima, situação em que isso se dá e uma dificuldade muito grande na produção de prova, quando a gente vai falar do processamento desses crimes.

As dificuldades expostas acima são coerentes a fim de considerar a complexidade do fenômeno. Por isso, ao debruçarmos sobre essa temática percebemos a dificuldade da caracterização de algumas questões: 1) O sexo ainda é visto como tabu na sociedade brasileira, 2) A cultura adultocêntrica³¹ enraizada e legitimada como metodologia de educação, 3) A fragilidade na identificação de “provas” para que seja constatada a violência sexual.

Considerando que o isolamento e o distanciamento social são medidas importantíssimas para evitar aglomerações e proteger adultos, crianças, idosos, famílias da contaminação do novo coronavírus como apontado pelo Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OMS), caberá ainda saber por que nesse período de confinamento domiciliar/social o Disque 100 registrou uma queda de 17,1% nas denúncias no tocante à violência cometida contra criança e adolescente sendo que a expectativa era o aumento das notificações de todas as violações.

A dificuldade na identificação desses abusos tem origem a partir de relações interpessoais, subjetivas, assimétricas e hierárquicas, marcadas por desigualdade e subordinação. Ela é fruto da garantia de silêncio que o abusador possui. Ele compra o silêncio a partir de promessas, cumplicidade e até mesmo ameaças. Como em geral o abusador é alguém do convívio familiar do adolescente, ele se beneficia da convivência com a família, possibilitando a não visualização do ato (FURNISS, 1988, p. 100).

Embora os indicadores da violência contra criança e adolescente sejam crescentes, entende-se que os dados publicizados ainda não abrangem a totalidade dessa realidade na nossa sociedade. Principalmente porque, a despeito de evidências da violência doméstica intrafamiliar que acontece no íntimo da família, as denúncias dos abusos sexuais são mais difíceis de ocorrer.

E sem falar que muitas vezes a denúncia, quando realizada pela criança, é desqualificada. A fala do adulto é algo enraizado e naturalizado em nossa sociedade, desconsiderando as peculiaridades de desenvolvimento de crianças adolescentes, por

³¹ Relativo àquilo que apoia, defende ou corrobora como adultocentrismo. O adultocentrismo é a prática social que coloca os adultos em uma posição muito mais privilegiada do que crianças ou adolescentes, excluindo estes de escolhas políticas. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/adultoc%C3%AAAntrica/>. Acesso em: 26 ago. 2020.

acreditar que elas mentem, deslegitimando as questões que envolvem a violência doméstica, sobretudo o abuso sexual infantil intrafamiliar.

Essas observações possibilitam compreender que precisamos avançar com novas estratégias de articulações e intervenções protetivas que possibilitem o enfrentamento deste fenômeno complexo que está presente no cotidiano, no interior da família e no fazer profissional e social.

2. Confinamento familiar, isolamento social e a violação dos direitos da criança e adolescente

Em tempos pandêmicos o novo coronavírus impôs à sociedade medidas de afastamento social que podem ter um grande impacto sobre as famílias no meio das quais a violência doméstica acomete crianças e adolescentes. Com a permanência das medidas restritivas a realidade da vida familiar passa a ser cada vez mais privada e intimista e parece justificar as ações violentas: físicas, psicológicas, sexuais e negligenciais, reforçando as relações de poder e submissão dentro desse lar.

Esse momento traz alguns aspectos relevantes para embasar a nossa discussão a respeito da subnotificação: o confinamento daqueles/as que promovem o abuso e dos/as que são vitimados/as em um mesmo ambiente, a diminuição da interação social com familiares, vizinhos e amigos, a restrição das crianças/adolescentes, adultos, em determinados espaços e serviços fora do núcleo familiar, dificultam ainda mais a notificação dos casos de violência às autoridades competentes.

Quando se fala em violência, tem-se muitas vezes a tendência de separar as visões: de um lado, a “violência doméstica”, entendida como confrontação física entre os membros da família em que as vítimas são encaradas como fracas e em que está presente uma perspectiva de análise cósmica ou moral; de outro lado, está o discurso que denuncia a violência, procurando encará-la como um caso de polícia a ser reprimido. (...). As visões parecem dicotomizadas não havendo aproximação entre o mundo da violência doméstica e o mundo da violência mais geral (...). Recuperar a discussão do circuito de violência doméstica interligada ao circuito de violência mais geral da própria sociedade é uma tarefa a ser construída e de extrema importância (GUERRA, 2005, p. 134).

A pandemia do COVID 19 ressalta alguns desafios para compreender a dinâmica do abuso sexual intrafamiliar, pois as famílias estão isoladas, fechadas em si mesmas e é o que se faz necessário no momento. E outro desafio seria a emergência de uma nova discussão a respeito do que é ser criança em nossa sociedade. Desconstruir subjetividades arraigadas e internalizadas de diversas significações, valores, ideologias e crenças construídas ao longo da

história. Que ignoram as peculiaridades necessárias para o seu desenvolvimento, necessidades essas que implicam em ambiente saudável e respeitoso, longe das práticas violentas confundidas como formas de educar, proteger e impor as vontades do responsável sobre os membros da família.

Aspecto importante a ser considerado em tempos pandêmicos seriam as subnotificações das denúncias de violência aos órgãos protetores. Enquanto profissionais somos provocadas a refletir criticamente como o segredo e o silêncio, interferem na dinâmica familiar e no processo de manutenção e revelação dos abusos sexuais.

Entre os fatores de manutenção dessa dinâmica (...) o segredo é um ingrediente de fundamental importância. (...) Ameaças e seduções ocorrem na busca de manutenção do silêncio, aprisionando todos em relações complementares, patológicas, evitando, assim a quebra da homeostase do sistema familiar (SILVA, 2002, p. 77).

Notamos que a crise sanitária modificou, repentinamente, também o fazer profissional. Os órgãos de proteção integral da criança e do adolescente tiveram as suas rotinas alteradas quanto ao atendimento presencial devido ao COVID 19.

As dificuldades apresentadas na atualidade estão no cotidiano dos profissionais envolvidos nesse processo: a falta de profissionais, a falta de infraestrutura, trabalho sobrecarregado, cortes de subsídios que pode implicar na ausência de formação dos trabalhadores, entre outros. O que vem engrossar esse caldo é a falta de EPIs para a proteção das/os trabalhadoras/es que estão na linha de frente no combate do novo coronavírus.

Em tempos de quarentena em que as desigualdades são escancaradas, as articulações não deveriam ser ao contrário? Fomentar e promover dispositivos, estratégias, metodologias que integrem todas as ações de forma eficiente e eficaz não seria de responsabilidade do poder público articulado com a sociedade civil e profissionais que lidam com essa demanda?

Infelizmente, os achismos, as ideologias conservadoras, fundamentalistas, patriarcais e machistas aparecem cada vez mais como saídas estratégicas para o crescente desmonte das políticas públicas, obstruindo o fluxo de atendimento, retardando a efetivação dos direitos da criança e adolescente e dificultando, quando não impedindo, a implementação de políticas de enfrentamento. Faleiros defende que:

A construção de uma metodologia de trabalho para o enfrentamento desta questão complexa é um desafio a ser enfrentado através do desenvolvimento do trabalho social em rede, de articulação família/instituição, inter/profissional e inter/institucional. É através da estratégia do trabalho em redes que se fortalecerão a defesa, a

responsabilização e o apoio às pessoas envolvidas em situações de violência sexual, o que implica mudanças específicas e mudanças mais profundas que dependem de relações em nível mais geral (FALEIROS, 2006, p. 122).

Considerações finais

A violência contemporânea está associada às questões políticas, sociais, econômicas e culturais ligadas a outras expressões da questão social, que passam despercebidas pelos sujeitos que materializam essa violência de origem estrutural e a reproduzem no ambiente familiar. Seguindo essa perspectiva, a violência doméstica não pode ser analisada separadamente, pois não acontece isoladamente e sim apresenta uma relação com a violência estrutural social. É um tipo de violência que está presente em todas as classes sociais, embora fique mais evidente nos segmentos com maior vulnerabilidade social.

Infelizmente, ainda nos deparamos com crianças que sofrem todos os tipos de violência em nossa sociedade. Os direitos violados ferem o Estatuto da Criança e do Adolescente que reconhece a criança/adolescente como sujeitos de direitos e convoca o Estado, família e sociedade civil a assegurarem a promoção ao direito à vida, oportunidade e facilidades para o seu desenvolvimento.³² Rompendo com a pauta doutrinária e o cenário punitivo e repressivo sustentado pelo Código de Menores de 1927 e reproduzido no Código de 1979.

E, por fim, neste cenário em que o distanciamento social é necessário para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, a mídia está sendo o canal privilegiado de acesso para informações sobre os avanços e retrocessos em relação à disseminação e o combate à COVID 19. Então, por que até o momento rádio, Tv, internet não são utilizados em campanhas permanentes para o enfrentamento da violência doméstica infantil?

Ao comunicar que as crianças/adolescentes expostos ao confinamento familiar ficam mais sujeitas à violência, particularmente a sexual, a mídia pode contribuir para ampliar a importância do papel de vizinhos, da sociedade, dos demais familiares e na observação de indícios de agressões e violações, cumprindo o papel de protetores, e avisando as autoridades sobre as violações para que possibilite a visibilidade do fenômeno.

O uso das mídias sociais pode se tornar uma estratégia de comunicação em tempo real para ajudar a circular dados e informações durante uma pandemia. Isso decorre das recomendações feitas na atual pandemia do COVID – 19, na qual o uso generalizado da tecnologia da informação de ponta para aumentar a conscientização sobre algum evento específico foi destacado como uma abordagem fundamental para lidar com a crise.³³

³² Artigo 3º do ECA.

³³ Disponível em: <https://fcmsantacasasp.edu.br/uso-das-midias-sociais-na-pandemia/>. Acesso em: 31 ago. 2020

Entre os apontamentos levantados nesta análise permanece a indagação que consideramos fundamental para que o enfrentamento, a promoção e a intervenção frente às violações ocorram de maneira ampla, profunda e crítica e em processo contínuo, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente na tentativa de assegurar de fato a proteção dos direitos infanto juvenil. Durante o desenvolvimento da análise nos deparamos com o seguinte questionamento: Concretamente, qual é o lugar que a criança/adolescente ocupa em nossa sociedade?

Referências Bibliográficas

FALEIROS, Vicente, de P. FALEIROS Eva T. S. (Orgs.). **Circuito e Curto-Circuitos: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes.** São Paulo: Veras, 2006.

FALEIROS, Vicente de P. A infância e processos político no Brasil. In: RIZZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: História das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil.** 2ª edição. São Paulo: Cortez, 2009.

FURNISS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

GUERRA, Viviane N.de A. **A violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SILVA, M. Liduina de O. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades.** In: Serviço Social, Revista Quadrimestral, Ano 26, n 83ª edição. Cortez, 2017.

TEODORO, Carla. C. **O grito do Silêncio: abuso sexual infantil, proteção integral e família.** A Violência Doméstica Intrafamiliar e os desafios do Sistema de Garantia de Direitos. 2019. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social. Universidade Pontifícia de São Paulo.

Fontes eletrônicas

BRASIL. Disque Direitos Humanos. **Relatório Disque 100 2019.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-anual-disque-100-atendeu-2-7-milhoes-de-ligacoes-em-2019/copy_of_Relatorio_Disque_100_final.pdf Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente** – Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente – Relatório Avaliativo – ECA 25 anos. Brasília. 2016. Disponível em: <http://flacso.org.br/files/2016/10/Relatorio-Avaliativo-ECA.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

Coronavírus e violência sexual infantil. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/coronavirus-e-violencia-sexual-infantil/>. Acesso em: 31 ago. 2020.

VIOLÊNCIA. Manutenção do monitoramento escolar frente à pandemia da COVID – 19.
Disponível em: http://crianca.mppr.mp.br/2020/05/292/VIOLENCIA-Manutencao-do-monitoramento-escolar-frente-a-pandemia-da-COVID-19.html#isolamento_x_violencia.
Acesso em: 26 ago. 2020.

Violência Doméstica contra criança e adolescente e a Política de Assistência Social: debate necessário em tempos de Pandemia

Vanessa Rombola Machado³⁴

Introdução

O mundo foi surpreendido em 2019/2020 com a pandemia do COVID-19, sendo este considerado o maior desafio desde a 2ª Guerra Mundial. A Covid-19 foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma doença infecciosa causada pelo recém-descoberto vírus. Seu primeiro registro foi na China, em dezembro de 2019. No Brasil, em 20 de março de 2020, foi publicado o Decreto nº. 6 de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em relação à Pandemia.

A pandemia de Covid-19 tem repercutido não apenas na área da saúde, mas também tem impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente. Para além da estimativa de infectados e mortos, outras questões estão diretamente ligadas à referida pandemia. Uma delas, que daremos ênfase aqui, refere-se ao aumento de casos de violência doméstica praticado contra crianças e adolescentes (em destaque a violência sexual) e a subnotificação.

O distanciamento e/ou isolamento social ocasionado (e necessário) pela Pandemia, deixa crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade, pois elas não estão mais acessando as políticas públicas (sobretudo a escola), além de permanecerem um período maior em contato com seu agressor. O fechamento das escolas e projetos sociais e a restrição de contato social de maneira geral, provocaram uma redução do número de denúncias de violência, o que gera disparidade e subnotificação da real situação dos casos de violência doméstica contra esse segmento da população.

Frente a essa realidade, este texto busca discorrer sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência sexual, e a interface com a Política de Assistência Social.

1. O Fenômeno Violência

Tem se tornado cada vez mais contundente no Brasil o entendimento social da violência pautado na relação com a exclusão social e a pobreza, ou seja, a violência como fenômeno associado ao cotidiano das famílias pobres, moradoras das periferias. Tal

³⁴ Assistente Social docente do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – CRV; Doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Pesquisadora convidada do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Crianças e Adolescentes. E-mail: vanessarombola@yahoo.com.br

entendimento revela o paradigma autoritário que historicamente marca as relações sociais em nosso país, reeditando a máxima: “classes pobres, classes perigosas”, que se distancia da perspectiva de produção e reprodução das desigualdades sociais como parte da lógica capitalista.

Iniciamos com Alba Zaluar (1999), antropóloga, referência nos estudos e pesquisas na temática da violência e segurança urbana no Brasil, que afirmava:

A dificuldade na definição do que é violência e de que violência se fala é o termo ser polifônico desde a sua própria etimologia. Violência vem do latim *violentia*, que remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção esta que varia cultural e historicamente. (ZALUAR, 1999, p. 6).

A violência pode ser concebida, ainda, como um fenômeno social e histórico, que ocorre em todas as classes sociais, em diferentes épocas e sociedades. Faleiros (2008) destaca que existem diferentes conceitos de violência, sendo que esses passam por constantes mudanças, devido à sociedade e à época histórica vivenciada.

A violência pode, então, ser compreendida como uma faceta da questão social e, como destacado por Alba Zaluar (1997, p. 7), “ela está em toda parte, ela não tem nem atores sociais permanentes reconhecíveis nem ‘causas’ facilmente delimitáveis e inteligíveis”.

Já de acordo com Vivarta (2003), a violência associa-se inevitavelmente a fatores históricos, como as relações assimétricas de trabalho, entre as classes sociais e de gênero, bem como o aprofundamento das desigualdades sociais, econômicas e políticas.

A partir dessa discussão do conceito de violência, faz-se necessário compreender como ela se manifesta no processo de formação sócio-histórica do Brasil, tendo em vista a perspectiva estrutural de sua prática no cotidiano de nossa sociedade.

Como é a história do Brasil que conhecemos? Como são nossas representações e o que está oculto? Para Chauí (2011), vivemos no Brasil o Mito de uma Sociedade não violenta, em que deixamos de lado a realidade de sermos uma sociedade hierárquica e autoritária, e assim, consequentemente, violenta. Portanto, nos habituamos a naturalizar todo o processo histórico do Brasil, com destaque para a gênese da desigualdade, compreendida como processo natural, de aptidão, em que há a relação senhorial e de ordem, com a obediência de um ser humano a outro. Isso conduz também à naturalização e invisibilização da violência, haja visto que tais relações não são compreendidas como violência. (CHAUÍ, 2001)

Zizek (2014) afirma que a naturalização da violência ocorre pelo fato de analisarmos os atos tidos violentos a partir de critérios e referências que pressupõem a existência de atos tidos como normais e não violentos, ou seja, a naturalização.

Diante desta discussão, podemos entender a violência contra a criança e adolescente como uma violência em si, que ocorre no âmbito da vida social. Possui, desse modo, o significado específico de relação de dominação e poder, com vasta gravidade e abrangência, sendo reconhecida pela sociedade por sua persistência e constante violação, expressando a forma como as relações sociais são estabelecidas no capitalismo.

1.1. Violência e violações contra crianças e adolescentes

A violência doméstica contra crianças e adolescentes em suas múltiplas facetas é uma grave violação de direitos humanos na sociedade contemporânea. Desse modo, configura-se como um grande desafio para as políticas públicas e para os profissionais que atuam neste campo para a construção de respostas efetivas e que impactem tanto na vida das crianças e adolescentes que sofreram a violência quanto na vida de seus agressores.

As ações governamentais e não-governamentais devem promover a dignidade humana, buscando romper com ações preconceituosas e moralistas. Entender essas vítimas e seus vitimadores como sujeitos de direitos e demandatários de atenção e Proteção Social requer planejamento, monitoramento e avaliação das ações de forma participativa, com todos os sujeitos do Sistema de Garantia de Direitos.

Portanto, o enfrentamento e a superação da violência doméstica contra criança e adolescente exige uma análise crítica desse fenômeno, em sua historicidade e complexidade, a partir das múltiplas expressões manifestadas na escala do cotidiano, tanto da vivência das crianças e adolescentes como da gestão das políticas públicas.

Deve-se compreender que a violência doméstica contra crianças e adolescentes nega a elas a condição de sujeito de direitos, estando imbricada de relações assimétricas (gênero, raça/etnia, classe social, faixa etária), que as consideram como seres inferiores ou até mesmo como objetos.

As crianças e adolescentes vivenciam essa díade desproteção/ penalização ao sofrerem violência doméstica. As declarações e legislações internacionais e nacionais de proteção à infância e adolescência colocam a premissa quanto ao *interesse superior da criança e a proteção dos seus direitos fundamentais*. Tais mecanismos afirmam ser a família o local de zelo e cuidado a crianças e adolescentes, assim como o Estado e a sociedade são responsáveis por sua proteção. Contudo, a realidade brasileira apresenta famílias desprotegidas pelas políticas sociais e, muitas vezes, impedidas de realizar o cuidado, até porque elas precisam ser

cuidadas³⁵.

A Constituição Federal de 1988 (em seu artigo 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 4) definem os direitos das crianças e adolescentes, destacando ser de responsabilidade da família, poder público e da sociedade em geral zelar por sua efetivação. As declarações internacionais e nacionais de proteção à infância e adolescência possuem como premissa o interesse superior da criança e a proteção de seus direitos fundamentais, tendo a família como instituição de amparo e zelo. Porém, o que vemos hoje são as famílias abandonadas e expostas às migalhas oferecidas pelas políticas sociais, cada vez mais precarizadas. Vide a Emenda Constitucional 95/2016, que congelou por 20 anos os orçamentos das políticas sociais em âmbito federal.

Existem diferentes formas de violência, contudo daremos destaque à Violência Doméstica, fenômeno que deriva das violências mais amplas, e que se insere nas relações familiares com uma distorção em relação ao cuidar e educar. Essa forma de violência está presente em todas as classes sociais, é exercida na intimidade do lar e permeada pela cultura (estabelecendo normas que ditam como deve ser a relação de poder).

Assim, pode-se compreender a violência doméstica contra criança e adolescente como uma violência interpessoal, que tem a família como local/responsável pela prática da violência. Na violência doméstica ocorre o uso abusivo de poder coercitivo por parte dos pais ou responsáveis, com a imposição de maus-tratos à vítima, que acaba por se sujeitar diante da relação de poder existente. A violência contra crianças e adolescentes pode se expressar de diversas formas, seja física, psicológica, negligência e a sexual. Essas não são excludentes, pelo contrário, elas podem ser (e geralmente são) cumulativas.

Outra questão relativa à dimensão dessa violência refere-se à sua manifestação tanto na zona urbana quanto na zona rural. Em relação às peculiaridades da zona rural, o Ministério dos Direitos Humanos em seu documento “Violência contra crianças e adolescentes – análise de cenários e propostas de Políticas públicas” destaca:

Portanto, para além de entender as dificuldades das instituições responsáveis pela segurança pública em conter o processo de aumento da violência, é preciso um olhar para as causas da degradação social que contribui efetivamente para intensificar o fenômeno da violência urbana e rural, nas grandes cidades e nos interiores, dentre eles a pobreza, a desigualdade social, o baixo acesso popular à justiça, à educação, à saúde, dentre outros, colocando as crianças e adolescentes em situação de risco e vulneráveis a todo tipo de violência. (BRASIL, 2018, p. 33).

³⁵ Para aprofundamento teórico sobre a temática, consultar: DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

A zona rural acaba por ser mais afetada pela violência, devido ao seu distanciamento territorial. Dados do Mapa da Violência (2012) embasados em dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) apontam que em 2011 foram atendidos 10.425 casos de violência sexual contra criança e adolescentes (sendo a segunda maior violência praticada), destacando que 83,2% destes eram do sexo feminino.

Nesse sentido, daremos ênfase à violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes no ambiente doméstico.

1.1.1 Violência sexual e violência doméstica

Guerra (2008) caracteriza como violência sexual qualquer relação (ato) entre um adulto (seja hetero ou homossexual) e uma criança ou adolescente, cujo objetivo seja o estímulo sexual (tanto da criança/adolescente quanto do adulto), não se caracterizando, portanto, somente pela penetração.

Assim, a violência sexual ocorre por meio de carícias não desejadas, masturbação, penetração (seja oral, anal ou vaginal), ou até mesmo sem contato físico (com a exposição obrigatória ao exibicionismo e a material pornográfico). Tal violência pode gerar desde deturpações nas relações socioafetivas até o desenvolvimento de doenças psíquicas, conforme apontado por Faleiros e Faleiros (2007).

Aliás, como evidenciamos inicialmente, a violência doméstica tem suas raízes fincadas no processo de formação sócio-histórica brasileira e, portanto, é integrante da trama das relações sociais produzidas e reproduzidas no cotidiano de violência e de expressões do autoritarismo (CHAUÍ, 2001; SCHWARCZ, 2019) que marca nossa sociedade. É nesse âmbito que se evidenciam, por sua vez, as marcas do conservadorismo brasileiro, igualmente travestido da imagem de “sociedade defensora da moral e dos bons costumes”.

1.2. Legislações de proteção e atenção amparo e atendimento a criança e adolescente vítima de violência sexual

Nogueira Neto (2005) afirma que compete ao Estado e à sociedade reconhecer e garantir os direitos das crianças e das/os adolescentes, compreendendo-as/os como susceptíveis à discriminação e à vulnerabilidade.

Os direitos ou legislações normativas³⁶ que priorizam as crianças e adolescentes reconhecendo-as/os como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento

³⁶ “[...] não se pode negar que o estatuto dispõe inquestionavelmente sobre ‘proteção de direitos’ (art. 24 – CF), isto é, ele foi promulgado como norma reguladora dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal. Assim sendo, consequentemente, tem que ser considerado uma norma de ‘promoção e proteção dos direitos humanos’, especialmente de crianças e adolescentes, uma vez que esses dispositivos citados da Carta Magna têm essa natureza, equiparados que são ao seu artigo 5. Deste modo, dever-se-á interpretar o estatuto a partir dos princípios

tornam-se inócuos se não houver mecanismos efetivos para promovê-los e protegê-los, pois “É preciso que se institucionalize e fortaleça um ‘sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente’ no país, nos moldes dos sistemas internacional e interamericano de promoção e proteção.”³⁷ (NOGUEIRA NETO, 2005, p. 12).

Por promoção dos direitos da criança e da/o adolescente entendemos a realização de uma política de atendimento transversal a todas as políticas públicas buscando a garantia dos direitos básicos. Por defesa ou proteção social entendemos como a garantia de acesso à justiça e aos espaços institucionais de proteção, como as Varas de Infância, as Promotorias de Justiça e os Conselhos Tutelares

Em 2000 foi aprovado pelo Ministério da Justiça o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (atualizado em 2013), importante passo na luta e defesa contra a violência cometida contra crianças e adolescentes. Em 2003, o Governo Federal criou o Disque 100, um serviço que tem como objetivo o recebimento de denúncias para diversos públicos (entre eles crianças e adolescentes) dos diversos tipos de violência. (FERRARI; MIYAHARA, 2014, p. 41). Em 2017 a Lei n. 13.431 foi promulgada com vistas a instituir a Escuta Especializada. Nessa legislação, no artigo 4, há a tipificação do que é compreendido como forma de violência, sendo violência sexual:

Art. 4 para os efeitos desta lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência (...):

III – violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso ou, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual (...); b) exploração sexual. (BRASIL, 2017).

Assim a Escuta Especializada entendida como entrevista a crianças e adolescentes vítimas de violência, deve ocorrer em órgão da rede de Proteção. O Decreto n. 9603/2018, ao regulamentar a lei anteriormente citada, afirma que tal Escuta tem por objetivo acompanhar e superar a violência e não produzir provas, como alguns juízes e promotores têm solicitado.

Fávero (2018) destaca a necessidade de repensar tal prática, visto que, além de ferir as prerrogativas profissionais, a Escuta Especializada, assim como a inquirição, pode levar à revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência.

2. A Política de Assistência Social no atendimento e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes

e diretrizes dos direitos humanos, fazendo-se uma interpretação sistemática dos seus dispositivos em harmonia com as demais normas desse campo do direito, tanto na ordem jurídica nacional”. (NOGUEIRA NETO, 2005, p. 14).

³⁷ O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) deve atuar na promoção de direitos e na defesa (proteção) de direitos.

Somente a partir da Constituição Federal (CF/88) a Assistência Social foi reconhecida como política pública, passando a ter caráter de direito, com especificidade no campo da Proteção Social. Este caráter de política pública se deu a partir do momento em que foi inserida no texto constitucional como integrante do tripé de Seguridade Social no Título VIII, capítulo I, artigo 194.

A partir da inclusão da Assistência Social como política pública (não contributiva e de direito de quem dela necessitar) a CF/88 abriu o precedente da necessidade de a Assistência Social, como qualquer outra política, formular e responder com clareza e objetividade aos direitos dos cidadãos (SPOSATI, 2009). Após a CF/88 a primeira grande conquista relacionada à Assistência Social ocorreu em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

De acordo com Campos (2006, p.102), a Assistência Social, dentre as políticas públicas brasileiras, é a que tem demonstrado maiores mudanças, pois, apesar de ser uma política nova consignadora de direitos sociais, depara-se com desafios e transformações visíveis.

Em 2004, após um movimento de discussão nacional, foi aprovada uma nova Política Nacional de Assistência Social na perspectiva de implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi aprovada pela Resolução n. 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União em 28/10/2004.

Campos (2006) prossegue sua reflexão dizendo que a política de Assistência Social foi fundada no modelo que está inscrito na LOAS (Lei nº8.842/93) e tornou-se efetiva pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que trouxe uma proposta de universalização de acessos gerenciada e construída sob o signo da participação social.

A PNAS traz em seus objetivos o desenvolvimento de forma interligada às políticas setoriais. Portanto, leva em consideração as desigualdades socioterritoriais e objetiva o enfrentamento dessas diferenças, de modo a garantir os mínimos sociais e a oferecer condições de atendimento às contingências sociais.

Ou seja, a política de Assistência Social tem construído, para além de sua função eminentemente protetiva, dispositivos que articulem suas outras duas funções: a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos. Entende-se que é dessa ação integrada entre as três funções estabelecidas pelo SUAS que se avançará na garantia de acesso aos direitos socioassistenciais. Importa ressaltar que a conjuntura política e econômica na atualidade indica sérios retrocessos nessa direção (vide Emenda Constitucional 95/2016, que congelou por 20 anos os orçamentos das políticas sociais, conforme já assinalado). É nesse cenário que se apresentam, a seguir, as respostas de Proteção Social voltadas para o atendimento às situações

de violência doméstica contra crianças e adolescentes no âmbito da política de Assistência Social.

2.1. A política de Assistência Social e a violência doméstica contra crianças e adolescentes

A violência precisa ser compreendida em sua dinâmica e amplitude, abarcando os modos sutis muitas vezes utilizados por quem a pratica, e ser considerada como violação de direitos. Nessa perspectiva, compete aos serviços do SUAS prestar atenção qualificada a qualquer uma dessas situações.

Destaca-se que a população usuária dos serviços ofertados pelo SUAS, em sua maioria, vivencia ou vivenciou violações de direitos, em diferentes graus e formas.

Além disso, sabemos que no âmbito do SUAS a Proteção Social Especial é a responsável pela coordenação dos serviços relacionados às violências e violações. Contudo, a Proteção Social Básica também lida a todo o momento com essa questão, atuando principalmente na prevenção de sua ocorrência. Assim, compreendemos que ambas as proteções devem atuar conjuntamente diante do fenômeno da violência.

Nesse contexto, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, realiza a padronização no território nacional dos serviços ofertados tanto na Proteção Social Básica quanto na Especial.

Dentre esses serviços ofertados, destacamos os que possuem olhar para o atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência doméstica.

A partir dessa lógica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) visando garantir a matricialidade sociofamiliar) atua com crianças de até 6 anos de idade e visa desenvolvimento de atividades com elas, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.

É por meio da análise do território que os profissionais do SUAS que atuam na Proteção Social Básica podem avaliar e planejar, além de executar ações voltadas à prevenção da violência e ações preventivas e protetivas da família, possibilitando a desnaturalização das situações de violência que ocorrem no âmbito familiar.

Quando não há Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) no município, a gestão municipal pode constituir uma Equipe de Referência da PSE para qualificar a leitura do território, entre outras atividades relativas à PSE que envolvam situações de violência. Quando houver CREAS de abrangência regional, pode articular o atendimento por

intermédio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O PAEFI é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Suas ações são desenvolvidas no CREAS. Tem como usuários famílias ou indivíduos que vivenciam situação de vulnerabilidade, entre elas as violências (física, sexual, psicológica ou negligência). Busca ações de promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função protetiva das famílias.

Desse modo, o trabalho desenvolvido pela Proteção Social Especial, tanto na Média quanto na Alta Complexidade, se dá por meio de ações que visam a construção ou reconstrução de vínculos familiares, numa perspectiva de auxílio às famílias e aos seus membros no enfrentamento e superação das situações de violação de direitos, incluídas as diversas formas de violência.

Cabe às/aos profissionais que atuam nos CREAS a realização da acolhida às pessoas vítimas de violência, com um olhar e uma escuta atentas, visto que as situações de violência são mais complexas do que as/os usuárias/os as apresentam em um primeiro momento. Assim, cabe à/ao profissional a identificação dos tipos/formas de violência. Após essa identificação, o próximo passo é o acompanhamento sistemático dessas famílias e indivíduos, por meio do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar.

Cabe destaque ainda ao documento “Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência” (BRASIL, 2019), que busca proteger e incentivar o potencial protetivo das famílias, destacando ser necessário considerá-la em sua inserção sócio-histórica, bem como a rede de apoio e oferta de serviços disponível.

Considerações finais

Pesquisar a violência doméstica contra crianças e adolescentes no atual cenário de avanço do neoliberalismo associado ao capitalismo financeirizado, à retração das políticas sociais e ao forte retrocesso no campo dos direitos sociais, tem exigido de pesquisadores investimento na construção do conhecimento a partir do cotidiano dos sujeitos envolvidos, articulado ao posicionamento ético-político crítico e aos fundamentos teórico-metodológicos necessários para o enfrentamento a essa expressão da questão social.

Em suma, podemos concluir que a violência doméstica contra crianças e adolescentes se assenta em valores culturais advindos de fortes marcas machistas e patriarcais, para além da reprodução da desigualdade socioeconômica. Apresentam, ainda, uma sociedade de

posturas conservadoras, que estigmatiza as vítimas e os agressores.

Fica evidente, no campo da gestão pública, a necessidade de maior registro de informações e notificação relacionadas à crianças e adolescentes vítimas de violência, com preenchimento do Plano Individual de Atendimento para todos os casos de violência, Protocolo de Notificação para casos de violência sexual, assim como a implantação e implementação do fluxo de atendimento, para superar ações fragmentadas e imediatistas, que colaboram para processos de revitimização.

A Política de Assistência Social não é tida como prioridade nem pelos entes municipais, estaduais e federal. Como crianças e adolescentes são considerados seres em desenvolvimento, em relação à situação de violência doméstica destacamos a necessidade de construção de uma política efetiva que de fato as protejam.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição Federal de 1988. In: **Legislação Social: cidadania, políticas públicas e exercício profissional**. 2. ed. CRESS – 11 Região. Curitiba, 2007.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. In: **Legislação Social: cidadania, políticas públicas e exercício profissional**. 2. ed. CRESS – 11 Região. Curitiba, 2007.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. In: **Legislação Social: cidadania, políticas públicas e exercício profissional**. 2. ed. CRESS – 11 Região. Curitiba, 2007.

BRASIL. Lei Federal n. 8.068, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema de Informações e agravos de notificações**. Disponível em: <<http://sinan.saude.gov.br>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Elaboração de Marcia Teresinha Moreschi. Documento eletrônico. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. **Norma Operacional Básica – NOB-SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. **Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB-SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, 2005.

BRASIL. **Parâmetros de atuação do sistema único de assistência social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência**. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Documento eletrônico. Brasília: Ministério da cidadania, 2019.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2004.

BRASIL. **Resolução 113 de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Brasília, 2006.

CAMPOS, Edval Bernardino. Assistência Social: do descontrole ao controle social. **Serviço Social e Sociedade**, n. 88, São Paulo, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. 4. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CHAUÍ, Marilena. **O Mito Fundador e Sociedade Autoritária**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

DECRETO N. 9603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. Regulamenta a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Regulamenta a escuta especializada e o depoimento especial.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola Que Protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistência na defesa de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018.

FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; MOURA, Ana Cristina Amaral Marcondes de. História do Centro de Referência às Vítimas de Violência do Instituto Sedes Sapientiae. In: SANCHES, Christiane; FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; MIYAHARA, Rosemary Peres (Org.). **A Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes: perspectivas de enfrentamento**. São Paulo: Summus, 2014.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais contra Filhos: A Tragédia Revisitada**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Por um Sistema de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 83, ano XXVI, set. 2005.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SPOSATI, Aldaíza. Modelo brasileiro de Proteção Social não contributiva: concepções fundantes. In: **Concepção e gestão de Proteção Social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Unesco, 2009. p. 13-56.

VIVARTA, Veet. **O Grito dos Inocentes: Os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2003.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro: Flacso Brasil, 2012.

ZALUAR, A. **A guerra privatizada da juventude**. Folha de S. Paulo, 18 maio 1997.

ZALUAR, A. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em Perspectiva**, 13 (3), 1999.

ZIZEK, Slavoj. **Violência**: seis reflexões laterais. Tradução: Miguel Serras Pereira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

O atendimento de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Sistema de Justiça: conhecer e transformar para proteger

Bárbara Canela Marques³⁸

Introdução

No Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), o Sistema de Justiça visa o acesso à Justiça como forma de enfrentamento e de medidas de prevenção de qualquer forma de violência contra criança e adolescente.

Portanto, conhecer as instituições que o compõe, o fluxo de atendimento entre elas e o caminho percorrido da denúncia desse tipo de violência é importante para que seja possível o acompanhamento por parte da(s)/do(s) responsável(is) pela vítima e por ela própria (a depender do seu grau de discernimento), a avaliação de seu funcionamento neste sistema de garantia, bem como de sua articulação e integração com os diversos serviços que o compõe.

O presente artigo apresenta elementos iniciais, a partir da observação profissional desta autora, dos fluxos de atendimento de denúncias de abuso sexual contra crianças ou adolescentes pelos órgãos que compõe o Sistema de Justiça na cidade de São Paulo. Tal fluxo pode estar instituído de maneira diferente em outros territórios, mas, para além dele, há a necessidade da permanente avaliação da forma como este Sistema tem lidado com estas queixas.

Verifica-se que a busca por justiça no Sistema de Justiça pode não garanti-la, pois a judicialização deste tipo de violência, por si só, não modifica as bases sociais, econômicas e culturais que a sustentam. A punição da/o responsável pela violência sexual é uma de várias ações necessárias para que a proteção de crianças e adolescentes seja, de fato, garantida.

Para que o Sistema de Justiça brasileiro enfrente os abusos sexuais contra a população infanto-juvenil ele necessita, entre outros, compor e não gerenciar a rede de serviços de proteção a crianças e adolescentes, precisa assegurar o respeito aos direitos humanos a todos/as pessoas envolvidas, ou seja, inclusive do/a acusado/a, e avançar na transformação de seu modus operandi, pois só a judicialização e a condenação não tem efetivado o SGDCA.

1 – Breve apresentação do Sistema de Justiça

O Sistema de Justiça é composto por diferentes instituições e profissionais, conforme a Constituição Federal (CF, 1988): Poder Judiciário (art.92), Ministério Público (art.127), Defensoria Pública (art.134) e Advocacia (art.133). Cada uma delas tem autonomia política e administrativa, estrutura, funcionamento e atribuições distintas (CF/1988).

³⁸ Assistente Social, atualmente, trabalhadora do campo sociojurídico na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Pesquisadora Convidada no NCA-SGD/PUC-SP. E-mail: babi.kanela@gmail.com

Os processos referentes à violência sexual sofrida por crianças ou adolescentes são julgados, conforme a Constituição Federal vigente, primeiramente, em tribunais e por juízes/as dos estados brasileiros (art.125). Compete à Justiça Estadual “julgar todas as demais causas que não são de competência da Justiça especializada (Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar)”³⁹. Ou seja, ações da área cível, família, infância e juventude e crimes contra direitos humanos, por exemplo.

Em notícia divulgada em agosto de 2020 no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, “a Justiça estadual paulista responde, sozinha, por 24,7% de todos os processos em andamento no país” (TJSP, 2020). Não foi localizada qualquer informação de quantos processos em curso são referentes a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

Além dos órgãos já citados, as instituições do Poder Executivo, responsável pela implementação das políticas públicas, que participam desse Sistema são o Conselho Tutelar e a Delegacia de Polícia. Ambos são fundamentais para o acolhimento e encaminhamento protetivo da vítima e de responsabilização do/a suposto/a agressor/a.

2 – O Sistema de Justiça no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas de violência sexual: do atendimento à defesa

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), organizado pela Resolução nº 113/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e alterações pela Resolução nº 117 do mesmo ano, baseia-se no fortalecimento das redes de proteção e de efetivação dos direitos humanos das crianças e das/os adolescentes por meio da articulação e da integração das três esferas de governo, da família e da sociedade civil. **A composição desse Sistema** pode ser compreendida a partir de três eixos: *Promoção* (execução das políticas públicas e sociais), *Defesa* (proteção legal) e *Controle Social* (conselhos de direitos).

O eixo da **DEFESA** diz respeito ao acesso à Justiça no intuito de prevenir ou de cessar violações de direitos de crianças e adolescentes, tendo as instituições que o compõe leis e instâncias judiciais como base para a defesa dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a fiscalização e sanção às/aos que os violarem. São elas: Varas da Infância e da Juventude, Ministério Público, Defensorias Públicas, Polícias Cíveis e Militares, Conselhos Tutelares, Ouvidorias, dentre outras.

Passados trinta anos da promulgação do ECA e quatro anos da institucionalização do SGDCA, eles ainda não se efetivaram no país e a violência contra crianças e adolescentes

³⁹ Informação sobre os Órgãos da Justiça consta no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/OrgaosDaJustica>. Acesso em: 30 ago. 2020.

permanece, apesar de inadmissível socialmente e legalmente proibida. Uma dessas violências é a de cunho sexual, sendo esta:

todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter estimulação sexual sobre a sua pessoa ou de outra pessoa. (AZEVEDO E GUERRA, 1988-1989, apud CRAMI, 2009, p.17)

Trata-se de uma sequela da sociabilidade capitalista, cujos valores patriarcais sustentam, dentre outras, a desigualdade de gênero e a violência simbólica⁴⁰ sob as quais também crianças e adolescentes passam a ser objetificadas/os a partir de interesses escusos de suas vontades e/ou entendimento. Ou seja, “trata do estabelecimento de regras, crenças e valores que ‘obrigam o outro a consentir’, pela obediência, dominação ou servidão” (FALEIROS & FALEIROS, 2007, p.33).

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação aos direitos humanos, um crime hediondo⁴¹, uma questão de saúde pública, resultando em problemas sociais, comunitários e familiares e, sobretudo, causa prejuízos de diversas naturezas (física, social, psicológica, dentre outros) às vítimas.

Diante dessa violação dos direitos de crianças e adolescentes não cabe omissão, o artigo 227 da Carta Magna do país instituiu como dever da família, da sociedade e do Estado de colocar a salvo pessoas com menos de 18 anos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Além disso, o paradigma da proteção integral que estruturou o ECA exigiu a criação e/ou organização de serviços e procedimentos de notificação e de intervenção em casos de violência contra essa população.

Faleiros & Faleiros (2006, p.29-30) aponta que a revelação de uma situação de abuso sexual é o primeiro momento de um circuito que, se não for interrompido, culmina na revelação pública da situação, ou seja, a queixa é registrada em qualquer instituição governamental ou não governamental. Os autores classificam dois tipos de porta de entrada dessas queixas:

1. *Queixa não notificada*: aquela feita em instituições de atendimento e/ou de cuidado de crianças ou de adolescentes, tais como: serviços da Saúde e da Assistência Social, escola ou por meio do disque denúncia (Disque Direitos Humanos - Disque 100 ou **Central de Atendimento à Mulher em Situação de**

⁴⁰ Termo difundido pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu. Vide BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989.

⁴¹ Crime hediondo é aquele considerado de extrema gravidade, sendo inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto (Inciso XLIII, artigo 5º, Constituição Federal de 1988). A Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, dispôs sobre os crimes hediondos, dentre eles o estupro de vulnerável e a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (artigo 3º).

Violência - Ligue 180)⁴². Compete a estas acolher, orientar e, obrigatoriamente, encaminhar a queixa para uma porta de entrada de notificação.

2. *Queixa notificada*: aquela prestada, por exemplo, no Conselho Tutelar, na Delegacia de Polícia ou na Vara da Infância e da Juventude, tem a função da defesa dos direitos e pode (ou não) oferecer denúncia do crime ao judiciário.

O fluxo de atendimento das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes pode variar a depender da estrutura da rede de serviços e de proteção organizada em cada município ou estado. A seguir, serão abordadas duas portas de entrada notificadas existentes na cidade de São Paulo - o Conselho Tutelar e a Delegacia de Polícia -, bem como a função e o fluxo de atendimento dessa demanda nos órgãos do Sistema de Justiça.

2.1 - Notificação via Conselho Tutelar

Como definido no artigo 131 do ECA, o Conselho Tutelar “é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (p. 94). Ao

receber a denúncia de abuso sexual ele deve:

- 1) prezar pelos cuidados com a vítima encaminhando-a para atendimento nas políticas públicas locais (caso não tenha sido elas que lhe remeteram a denúncia),
- 2) avaliar a situação e submetê-la ao Ministério Público somente quando houver necessidade de medida de proteção, ou seja, caso não haja nenhum familiar ou vínculos afetivos da vítima que possam garantir sua guarda e cuidado naquele momento e



Fonte: Elaborado pela autora/2020
Fonte das imagens: Google Imagens

- 3) apresentar a queixa crime à autoridade policial local.

Portanto, é um órgão que exerce papel fundamental de suporte à vítima, pois mobiliza serviços para seu cuidado e proteção, bem como de orientação à família e/ou responsáveis (se o caso) para notificação da queixa e acesso a outros auxílios necessários. Além disso, junto com a rede de serviços do território, pode realizar um acompanhamento qualificado do núcleo familiar.

⁴² O **Disque Direitos Humanos** e a **Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência** são serviços de utilidade pública, gratuitos e confidenciais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDDH), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Ao **Disque 100** compete receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos, respeitando as competências de cada órgão e, ao **Ligue 180**, incube receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário. (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020a, 2020b)

2.2 - Notificação na Delegacia de Polícia

A Delegacia é o órgão da Polícia Civil que investiga e apura fatos em que crianças e/ou adolescentes são vítimas de crimes. São poucas as cidades do país que possuem delegacia especializada no atendimento dessa demanda.

No estado de São Paulo, o site da Secretaria de Segurança Pública informa que, “a partir de 1996, a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) passou a atender também crianças e adolescentes vítimas de violência”⁴³. A cidade de São Paulo conta com apenas sete DDMs até o momento⁴⁴.

Ao receber a denúncia de abuso sexual a delegacia irá:



Fonte: Elaborado pela autora/2020
Fonte da imagem: Google Imagens

- 1) registrar o Boletim de Ocorrência do suposto crime de abuso sexual sofrido pela criança ou adolescente;
- 2) encaminhar a suposta vítima ao exame pericial;
- 3) averiguar os fatos que pode resultar:
 - a) no arquivamento da queixa crime por ausência de elementos que sustentem a ocorrência ou
 - b) na instauração do Inquérito Policial, conforme artigos 04 a 15 do Código de Processo Penal, para apuração criminal do abuso relatado por meio da coleta de provas, oitiva de testemunhas, do/a suposto/a agressor/a e da vítima (se o caso), dentre outros/as.

Com as provas apuradas, a autoridade policial remete o inquérito ao Ministério Público, iniciando, portanto, o atendimento do caso pelos demais órgãos do Sistema de Justiça.

2.3 - Análise do Ministério Público

A Constituição Brasileira de 1988 definiu, no artigo 127, que o Ministério Público (MP) é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

⁴³ Informações Institucionais sobre o funcionamento da Delegacia de Defesa da Mulher. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/fale/institucional/answers.aspx?t=7>. Acesso em: 06 set.2020.

⁴⁴ Somente uma Delegacia de Defesa da Mulher funciona ininterruptamente na cidade de São Paulo. A Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP), em 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 91/2017 que obrigava estas delegacias funcionarem 24 horas por dia, mas o governador João Dória Jr. o vetou totalmente.

Ou seja, é a instituição que fiscaliza o poder público e intervém visando a garantia ou restauração dos direitos legalmente instituídos.

Assim, ao receber o inquérito referente à queixa crime de abuso sexual contra criança e/ou adolescente o/a promotor/a decidirá:



Fonte: Elaborado pela autora/2020
Fonte da imagem: Google Imagens

- 1) se o retorna à delegacia para complementação das informações, diligências ou sindicâncias que forem necessárias,
- 2) se o arquiva devido a improcedência da denúncia ou inexistência de provas que confirmem o fato ou
- 3) pode instaurar processo, tanto para a responsabilização do/a suposto/a agressor/a quanto, se for o caso, solicitar medidas de proteção à vítima previstas no artigo 101 do ECA.

O papel o Ministério Público deve ser, portanto, de defensor das crianças e das/os adolescentes vítimas da violência, pois tem a incumbência de zelar por seus direitos no(s) processo(s) em curso (esfera cível e/ou criminal).

2.4 - Julgamento do Tribunal de Justiça

Os artigos 92 a 126 da Constituição Federal do Brasil (1988) informa os órgãos que compõe o Poder Judiciário e a atribuição de cada um deles. Inicialmente, o processo criminal e de medida de proteção referente a crianças e adolescentes vítimas de violência são julgados nos Tribunais de Justiça Estaduais.

No rito processual deve ser garantido, em apertada síntese:



Fonte: Elaborado pela autora/2020

- 1) a citação do/a acusado/a da violência;
- 2) manifestação das partes;
- 3) audiência de instrução e de julgamento para oitiva de testemunhas, ré/u e vítima (se o caso),
- 4) com base em todos os elementos apresentados, é proferida a sentença que pode ser a condenação ou a absolvição da/o ré/u.

No Estado de São Paulo:

- ✓ *Violência contra crianças e adolescentes do sexo feminino*: é julgada pelo Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Lei nº11.340/2006 –

Lei Maria da Penha), na qual medidas protetivas para afastamento do/a agressor/a também podem ser solicitadas.

- ✓ *Violência contra crianças e adolescentes do sexo masculino*: a partir do Provimento CSM nº 2.236/2015 (Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas – SANCTVS) passou a ser julgada pela 16ª Vara Criminal Central da Comarca da Capital/SP que pode solicitar, dentre outras, a aplicação de medidas protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 101, incs. I a VI, §2º, e no art. 130).

É imprescindível que, em um Estado Democrático de Direito, pautado no respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais de todos os sujeitos, não só a vítima de violência, mas também o/a acusado/a de promovê-la deve ter acesso à defesa.

2.5 - A Defesa das/os envolvidas/os

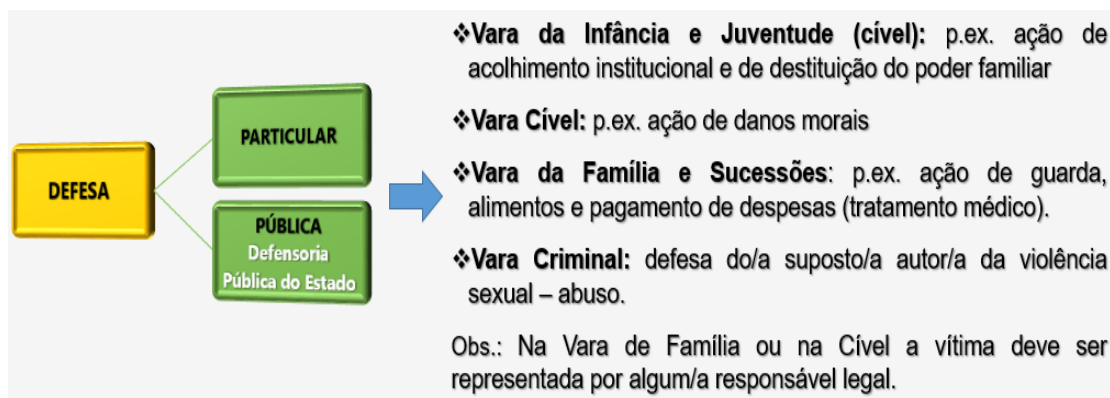
A Constituição Federal de 1988 especificou que, “*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*” (art. 5º, inc. LV).

A defesa jurídica é realizada mediante contratação de um/a advogado/a, sendo que àqueles/as que não dispuserem de recursos financeiros o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita, por meio de Defensorias Públicas (artigo 134, CF/88). Após 18 anos da CF, foi criada a Defensoria no estado de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006.

Na capital paulista, o atendimento de demandas criminais está centralizado no Fórum Criminal da Barra Funda, tendo a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) a Unidade de Atendimento Inicial Criminal⁴⁵ localizada nas suas dependências. Já as demandas cíveis são tratadas nas Varas da Infância e Juventude, de Família e Sucessões e Cível, sendo as pessoas atendidas pelas unidades, tanto do Tribunal de Justiça quanto da DPESP, conforme competência territorial⁴⁶.

⁴⁵ Informações sobre o atendimento na área criminal na cidade de São Paulo consta no site da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5586>. Acesso em: 06 set. 2020.

⁴⁶ No site do TJSP tem a página *Competência Territorial – Capital* na qual é possível pesquisar o foro regional de referência para tramitação da ação judicial cível ([https://www.tjsp.jus.br/app/Competência territorial](https://www.tjsp.jus.br/app/Competência%20territorial)). Para atendimento na DPESP, basta acessar a página institucional (<https://www.defensoria.sp.def.br>) e, por meio do Assistente Virtual de Atendimento denominado DEFI, será informada a unidade competente, bem como poderá agendar o primeiro atendimento também. É importante atentar-se que essas pesquisas devem ser pelo endereço de moradia da criança ou da/o adolescente, uma vez que o atendimento jurídico tem como referência esse dado, conforme determina o artigo 147 do ECA.



Fonte: Elaborado pela autora/2020

A defesa, portanto, incumbe-se de garantir o cumprimento dos atos processuais e a ampla defesa legalmente instituídos. Não se trata, portanto, da busca pela impunidade, mas sim que a responsabilização do/a agressor/a não seja promovida pela mesma via do fato gerador do processo: a da violação dos direitos humanos.

3 – Inquietações Finais

Os órgãos do Sistema de Justiça desempenham importante função no SGDCA, mas são incapazes de sanarem os fatores geradores e mantenedores da violência sexual contra crianças e adolescentes, pois a judicialização das expressões da questão social, por si só, não enfrenta/supera:

- ❑ Fatores sociais e culturais que resultam na subnotificação desses abusos como:
 - ✓ sociabilidade e educação familiar baseadas em valores que conservam o machismo, o moralismo e a violência nas relações interpessoais e intrafamiliares, impondo, sobretudo, a mulheres, crianças e adolescentes, a submissão e despojamento de seus corpos e mentes.
 - ✓ sexo/sexualidade ainda como grandes temas tabus o que sustenta padrões e normas para as identidades *sexuais* e de gênero na sociedade, fomentando: a naturalização da violência de gênero, a dificuldade para a autoidentificação e autodeterminação das pessoas para além dos modelos estabelecidos, a repressão ou desinformação sobre a sexualidade humana, dentre outros.
 - ✓ familiares da vítima não quererem a punição do/a agressor/a, principalmente, quando a violência é praticada por algum/a parente, pois podem depender economicamente dele/a, temer retaliação, vergonha ou julgamento por demais membros da família.
 - ✓ responsabilização da própria vítima ou descrédito de seu relato, seja no contexto familiar ou social e até mesmo nos serviços que compõem a rede de proteção integral, o que desestimula também a denúncia.
- ❑ Marcas não só psicológicas da violência, mas também na convivência social:

- ✓ Rotulações e estigmatização da vítima, do/a agressor/a e da família em sua comunidade local que relembra e reitera a violência e “apaga” a concepção social dos sujeitos que existia antes do fato. Ex.: a menina abusada, a mãe negligente...
- ❑ Precariedade dos serviços de prevenção da violência ou especializados de atendimento:
 - ✓ Falta de estrutura dos equipamentos e desmonte do quadro de trabalhadores/as⁴⁷ dos serviços de atenção básica, tais como *Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)*, *Serviço de Assistência Social à Família (SASF)*, *Unidade Básica de Saúde (UBS)*, *Estratégia Saúde da Família (ESF)*, *Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)*, *Centro de Educação Infantil (CEI)*, escolas, espaços esportivos e culturais, dentre outros, pois propiciam mais cuidado e monitoramento das situações que podem representar riscos às crianças e adolescentes.
 - ✓ Ausência ou ínfimos serviços especializados de atendimento a crianças e adolescentes que sofreram abuso sexual como o *Serviço de Proteção Social à Criança e Adolescente Víctima de Violência (SPVV)*, *Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)* e *Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente*.
 - ✓ Falta de qualificação permanente das/os trabalhadores sobre a temática para desmistificar o tabu referente ao sexo e a sexualidade humana, reflexão crítica da prática profissional e compartilhamento de experiências de atendimento de casos de crianças e adolescentes abusadas/os sexualmente.
- ❑ Desconsideração nos cuidados com as vítimas indiretas e o/a autor/a da violência:
 - ✓ Pontual e/ou superficial suporte aos familiares/responsáveis das crianças e adolescentes, não oferecendo escuta qualificada para identificação dos impactos e das demandas desses sujeitos, a partir do abuso revelado.
 - ✓ Ausência ou ínfimos serviços de apoio às famílias como, por exemplo, aqueles prestados pelo *Centro de Estudos e Atendimento Relativos ao Abuso Sexual (CEARAS)* da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo que atende famílias incestuosas⁴⁸; *Centro de Referência às Víctimas da Violência (CNRVV)*; *Centros de Defesa e de Convivência da Mulher (CDCM)*; *Casa Abrigo*; programas para geração de trabalho e

⁴⁷ A violência estrutural no Mundo do Trabalho impõe flexibilização, terceirização e subcontratação resultando em perdas de direitos e violência à classe trabalhadora. Vide ANTUNES (2013) e MAIOR (2005).

⁴⁸ Segundo Cláudio Cohen, psiquiatra e coordenador do CEARAS, incesto é o “abuso sexual intrafamiliar, com ou sem violência explícita, caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de um dos membros do grupo e que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio” (COHEN, 1999, p.132 apud BENINI, 2012, p.17) e, conforme BENINI (2012, p.27), “família incestuosa é, como toda família, simbiótica, porém excede os limites da normalidade, transformando uma condição simbiótica (necessária e presente em todo núcleo familiar) em uma estrutura patológica que não permitiu o curso normal do desenvolvimento psíquico dos membros”.

renda e de moradia no intuito de combater a sujeição de pessoas à violência por motivos econômicos, dentre outros.

- ✓ Atendimento à pessoa autora do abuso sexual = grupo de atendimento a homens agressores e outros serviços para além do suporte terapêutico.

Portanto, não é só uma questão legal e punitiva. Como afirma FALEIROS & FALEIROS (2006), é necessária uma concepção ampliada de atendimento e de defesa de direitos que traga uma mudança de paradigma e promova a inclusão:

Mais do que uma concepção de atendimento apenas terapêutico, entende-se que a intervenção nas situações de abuso sexual familiar e extrafamiliar deve ser psicossocial, econômica e cultural. [...]

Nesse sentido, as ações de atendimento e a defesa de direitos devem possibilitar uma mudança de trajetória de vida dos sujeitos, uma mudança das condições objetivas e subjetivas que facilitaram ou geraram o abuso sexual, o que implica acesso a todos os direitos garantidos no ECA e as políticas sociais de saúde, educação, trabalho, renda, assistência e a todas as pessoas envolvidas na situação de violência sexual notificada, uma mudança nos comportamentos permissivos e abusivos, prevenindo-se e evitando a reincidência. (FALEIROS & FALEIROS, 2006, p.25)

Essa mudança de paradigma deve estruturar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da articulação das ações de diversas instituições e profissionais envolvidos, formando uma rede de serviços com ações complementares e intervenções compartilhadas de orientação e suporte. Para isso, é imprescindível que os órgãos do Sistema de Justiça não atuem como “donos” da rede de proteção, devem participar e não supervisionar, ouvir e não apenas determinar, aprender com as competências e atribuições diferentes dos demais serviços e não impor sua lógica e enquadramento da situação. A hierarquização da rede de proteção pelo Sistema de Justiça tira a centralidade da atenção e dos interesses, de fato, da criança ou da/o adolescente envolvida/o, uma vez que passa o Judiciário a determinar o que é melhor a elas/es.

Um exemplo da desarticulação e do autoritarismo do Poder Judiciário com os serviços e com outras áreas de saberes da rede do SGDCA é a imposição do Depoimento Especial como a forma mais adequada de garantir “o melhor interesse da criança” em casos de violência sexual. O Serviço Social⁴⁹ e a Psicologia⁵⁰ têm promovido grande debate contestando o procedimento adotado, uma vez que, além da violação da autonomia das/os profissionais, a criança torna-se responsável pela acusação do/a agressor/a.

Esse procedimento, face à condição de dependência que a criança tem da família, acaba por se constituir num paradoxo, já que, a despeito da intenção protetiva, termina por expô-la e até mesmo desrespeitá-la como sujeitos de direitos, obrigando-a a expor sua intimidade em uma situação constrangedora e formal. Do relato da criança que é submetida à inquirição

⁴⁹ Vide MOLLER; DINIZ, 2018 e CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2020.

⁵⁰ Vide CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA et al, 2019.

poderão derivar consequências nefastas para si e para os demais familiares, considerando os possíveis efeitos desse procedimento sobre a constituição familiar. [...]

Em outras palavras, diante da incompetência do sistema para apurar os fatos, recorre-se, mais uma vez, à vítima, atribuindo-lhe a árdua missão de produzir a prova. Dessa forma, a criança passa da condição de vítima à de testemunha-chave da acusação, deixando-se de lado a proteção que a lei lhe confere. (AZAMBUJA, 2013, p.490)

Ou seja, é um procedimento que atende a necessidade do Judiciário de identificar o/a autor/a do abuso sexual e ignora as sequelas dessa responsabilidade à própria vítima.

Tais apontamentos visam levantar alguns pontos de debate da atuação do Sistema de Justiça no SGDCA, pois a natureza autocrática do Judiciário pode sucumbir a rede de proteção de crianças e adolescentes se sua participação não for recolocada na horizontalidade dos saberes e da pertinência de cada órgão que a constitui. Além disso, a visão apenas punitivista em casos de abuso sexual de crianças e adolescentes perpetua a violência estrutural e institucional que nada contribui para as mudanças de paradigmas que coloquem a defesa dos direitos humanos na centralidade das intervenções e crianças e adolescentes como sujeitos de direitos de fato.

Por fim, ressalta-se que o compromisso com a prevenção e o enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes é de toda sociedade e, portanto, no contexto atual marcado pela pandemia da COVID-19, destaca-se a importância não do Sistema de Justiça, mas sim das redes primárias. A adoção de medidas de distanciamento social como forma de contenção da propagação do Coronavírus SARS-CoV-2 limitou a convivência comunitária de crianças e adolescentes, restringindo-as/os, por vezes, ao ambiente doméstico/familiar que, nem sempre, é protetor. E, como constou no resultado da pesquisa realizada por FALEIROS & FALEIROS (2006, 104) “a família nuclear e extensa e a vizinhança desempenharam papel protagônico tanto no atendimento quanto na responsabilização e na defesa dos direitos”.



Fonte: TJ-AL



QUEM AVISA PROTEGE

Fonte: MPFR

Fonte da imagem: Google Imagens

O desvelamento das violências e abusos sexuais sofridos por crianças e adolescentes, por mais difícil e doloroso que seja, é imprescindível para que essa expressão da questão social possa ser enfrentada. Ocultar essa perversa realidade só fomenta e mantém a dor e as violações dos direitos humanos e civis da população infanto-juvenil.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 34, p. 19-40, 2015. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_34_1_Antunes_Druck.pdf. Acesso em: 13 set. 2020.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A interdisciplinaridade na violência sexual. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 487-507, set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ssoc/n115/05.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

BENINI, Maria Carolina Madeira. **Categorias das atuações incestuosas: funcionamento familiar e psicanálise**. 2012. Dissertação (Mestrado em Fisiopatologia Experimental) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5160/tde-28022013-145505/pt-br.php>. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil**. 3.ed. Brasília, DF: SEDH, Ministério da Justiça, 2006.

BRASIL. Lei nº **12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, Ano CXLVI, n. 151, p.1, 10 ago. 2009. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=10/08/2009>. Acesso em: 05 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA et al. **Discussões sobre depoimento especial no sistema conselhos de Psicologia**. Brasília: CFP, 2019. 96 p. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_DepoimentosEspeciais_web-FINAL-.pdf. Acesso em: 20 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Nota sobre a Resolução 299/2019 do CNJ: Inversão de prioridades - política de criminalização em detrimento do atendimento de crianças e adolescentes**. fev.2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/nota-CNJ-cfess-2020.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

CRAMI Campinas (org.). **Abuso sexual doméstico: atendimento às vítimas e responsabilização do agressor**. 3.ed. São Paulo: Cortez; Brasília/DF: UNICEF, 2009. (Série fazer valer os direitos, v.1.).

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Teresinha Silveira (coords.). **Circuito e curtos-circuitos: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Distrito Federal**. São Paulo: Veras Editora, 2006. (Núcleo de Pesquisa; 7).

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf. Acesso em: 11 out. 2020.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. Terceirização na Administração Pública: uma prática inconstitucional. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, Brasília, Seção II – Interesses Difusos e Coletivos, ano 4, número 17. p. 87-117. out./dez. 2005. Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/7777/BC_017_Art04.pdf?s equence=3&isAllowed=y. Acesso em: 13 set. 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. **Balanco 2019 – Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher**. Brasília-DF, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019/BalanoLigue180.pdf>. Acesso em: 05 set. 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos - Relatório 2019**. Relatório de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes em 2019. Brasília-DF, 2020b. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/Disque100Relatorio_Crianaeadolescentes.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

MOLLER, Daniela; DINIZ, Tânia Maria Ramos de Godoi. **Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial**. Conselho Federal de Serviço Social. set. 2018. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/depoimento-especial-notatecnica2018.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - TJSP. **TJSP atinge a pontuação máxima no Índice de Produtividade Comparada da Justiça, afere o CNJ. São Paulo, 25 ago. 2020. Notícias. Disponível em:** <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=62011>. Acesso em: 30 ago. 2020.



São Paulo, dezembro de 2020.

Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes:

ênfase no Sistema de Garantia de Direitos

NCA-SGD | PEPGSS-PUCSP

Sobre o NCA-SGD:**NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
ÊNFASE NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

A política para crianças, adolescentes e jovens tem sido palco de contínuos e intensos confrontos de concepções e de práticas, especialmente em torno da doutrina de proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Apesar dos avanços alcançados após a sua promulgação, são recorrentes e cada vez mais acentuados os movimentos com vistas a alterações e retrocessos na legislação e na política social da área em desacordo com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e no ECA. Na perspectiva da intransigente defesa dos direitos das crianças, do/as adolescentes, do/as jovens e de suas famílias, o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes se ocupa da investigação em torno das questões da área, privilegiando o Sistema de Garantia de Direitos, de modo a subsidiar as reflexões e as intervenções profissionais nos vários âmbitos do poder público e da sociedade civil.

Coordenação: Profa. Dra. Eunice T. Fávero

E-mail: nucleoncasgd@pucsp.br

Site: <https://www.pucsp.br/nca-sgd>

YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCU3jVMHXVCZwobT-olcSskA>

Endereço: Rua Monte Alegre, 984 – 4ª andar/PPGSSO. Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05014-901